



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 76

QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1995

PREÇO: R\$ 0,14

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	5585
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	5585
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	5586
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	5587
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	5587
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	5588
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	5591
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	5591
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	5593
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	5594
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5595
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	5596
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	5597
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	5597
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	5598
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	5601
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	5601
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	5605
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	5606
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	5607
PODER JUDICIÁRIO.....	5608
ÍNDICE.....	5609

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGENS

Nº 433, de 19 de abril de 1995. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SERGIO BARCELLOS TELLES, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

Nº 434, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento da Mensagem nº 135 (SF), de 11 de abril de 1995.

Nº 435, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 119 a 121, de 6 de abril de 1995.

Nº 436, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 123 a 125 (SF), de abril de 1995.

Nº 437, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 126 a 131 (SF), de 11 de abril de 1995.

Nº 438, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento da Mensagem nº 132 (SF), de 11 de abril de 1995.

Nº 439, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 136 e 142 (SF), de 12 de abril de 1995.

Nº 440, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens CN nºs 167 a 172, de 6 de abril de 1995.

Nº 441, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 174 a 191 (CN), de 7 de abril de 1995.

Nº 442, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 192 e 193 (CN), de 10 de abril de 1995.

Nº 443, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 195 a 204 (CN), de 11 de abril de 1995.

Nº 444, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 205 a 208 (CN), de 11 de abril de 1995.

Nº 445, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento da Mensagem nº 209 (CN), de 12 de abril de 1995.

Nº 446, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 210 a 214 (CN), de 12 de abril de 1995.

Nº 447, de 19 de abril de 1995. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens nºs 215 a 222 (CN), de 12 de abril de 1995.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1995

Aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMUNICADO

A Imprensa Nacional solicita aos órgãos públicos e demais usuários que publicam matérias nos **Diários Oficiais** que os originais destinados à publicação sejam datilografados ou impressos com **fitas pretas**, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 20/04/95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, § 5º, artigo 5º, II, combinados com o artigo 32, I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - Determinar a realização da Correição Ordinária na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha/MG, e nas Procuradorias Seccionais da União e da Fazenda Nacional, em Juiz de Fora/MG, no período de 24 a 28 de abril de 1995.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

(Of. nº 49/95)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 19 de abril de 1995

Nº 71 Ref.: PROCESSO: 046090.002916/93. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL. ASSUNTO: Incidência da correção monetária sobre diferenças salariais de isonomia, relativa aos meses de abril e maio de 1993, restabelecidas por decisão judicial. DESPACHO: Acolhendo manifestações da Consultoria Jurídica, DEFIRO o pedido, para que se faça cumprir a determinação da Sexta Turma do C. Superior Tribunal de Justiça.

Nº 72 Ref.: PROCESSO: 08000.025398/94-1. INTERESSADO: PAULO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO e MANOEL EDUARDO BARREIROS CLEMENTE. ASSUNTO: Recurso administrativo contra decisão que negou reintegração. DESPACHO: ACOLHO as manifestações da Consultoria Jurídica, pelo que deixo de conhecer o recurso interposto ante a ausência do pressuposto da tempestividade, restando prejudicado o seu exame de mérito.

MILTON SELIGMAN
Interino

(Of. nº 74/95)

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 183, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08270-005581/94-33, resolve:

conceder autorização à empresa HIPER SEGURANÇA LTDA, CGC nº 41.547.852/0001-80, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25 REVÓLVORES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.278-1 - 18-4-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 281, DE 2 DE MARÇO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08420-000624/95-22, resolve:

conceder autorização à empresa ÁGUA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 11.516.861/0002-24, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 REVÓLVORES CALIBRE 38 E 60 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.389-3 - 20-3-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE MARÇO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-000004/95-96, resolve:

conceder autorização à empresa SEPRO - SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA, CGC nº 68.643.154/0001-35, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 50 REVÓLVORES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.367-2 - 3-4-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 380, DE 6 DE ABRIL DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08255-001301/95-97, resolve:

conceder autorização à empresa ESS-VIP VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, CGC nº 08.240.327/0003-04, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 18 REVÓLVORES CALIBRE 38 E 180 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.259-5 - 18-4-95 - R\$ 48,55)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - INSIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral SubstitutoALMERON GOMES DE SOUZA
Coordenador Substituto de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe Substituta da Divisão de Jornais OficiaisHÉLCIO VIEIRA CORDEIRO
Editor-Substituto

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura-semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

PORTARIA Nº 388, DE 6 DE ABRIL DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-001289/95-17, resolve:

conceder autorização à empresa ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA, CGC nº 54.333.190/0001-98, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 60 REVÓLVORES CALIBRE 38 E 600 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.272-2 - 18-4-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 398, DE 10 DE ABRIL DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-005189/95-71, resolve:

conceder autorização à empresa VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA, CGC nº 31.735.806/0001-51, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 100 REVÓLVORES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.269-2 - 18-4-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 429, DE 12 DE ABRIL DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-001737/95-53, resolve:

conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, CGC nº 88.943.311/0001-35, autorizada a funcionar na atividade de VIGILÂNCIA, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA, nos termos prescritos no artigo 32, da Portaria 91, de 21 de fevereiro de 1992, no Estado de RIO GRANDE DO SUL.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.249-8 - 18-4-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 430, DE 12 DE ABRIL DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado e decisão prolatada no Processo nº 08455-006456/95-91, resolve:

conceder autorização à empresa VICBERJ - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 73.727.604/0001-08, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, equipamento e petrechos para recarga de munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 45.000 PROJÉTEIS CALIBRE 38; 45.000 ESPOLETAS PARA CALIBRE 38 E 12 QUILOS DE PÓLVORA, para formar e reciclar 630 alunos pelo período de três meses.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.250-1 - 18-4-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 431, DE 12 DE ABRIL DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado e decisão prolatada no Processo nº 08430-001882/95-52, resolve:

conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE VIGILANTES E SEGURANÇA PEDROZO LTDA, CGC nº 91.994.780/0001-98, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, equipamento e petrechos para recarga de munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 63.000 ESPOLETAS PARA CALIBRE 38; 63.000 PROJÉTEIS CALIBRE 38; 5.000 ESTOJOS CALIBRE 38 E 15 QUILOS DE PÓLVORA, para formar e reciclar 630 alunos pelo período de três meses.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.248-X - 18-4-95 - R\$ 48,55)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput Art. 25 da Lei 8.666/93 mediante empenho estimativo para despesas com concessionárias do serviço público como a CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro, CEG - Companhia Estadual de Gás, FETRANSP - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, abrangendo o período de 01 jan. 95 a 31 dez. 95.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de março de 1995
Cel. GEMHECIO RODRIGUES
Ordenador de Despesas do PqRm/1

Ratifico a decisão do OD do Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de abril de 1995
Gen. Div. LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(Nº 39.435 - 19-4-95 - R\$ 50,40)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHOS (*)

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços de elaboração e acompanhamento de Projeto de Decoração do HTO, da GU de Porto Alegre/RS, junto à firma Raul Pêgas Arquitecto, de acordo com o Processo nº 001/95 - Inex.

Porto Alegre, 15 de março de 1995
Cel. GERALDO SILVINO SOARES DA SILVA
Chefe da Comissão Regional de Obras/3

Ratifico a decisão do OD da CRO/3, exarada no Processo nº 001/95-Inex, referente a Inexigibilidade de Licitação acima, caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 15 de março de 1995
Gen. Div. JOÃO CARLOS ROLTA
Comandante

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, no D.O. de 22-3-95, Seção 1, pág. 3890.

(Nº 39.378 - 19-4-95 - R\$ 58,80)

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o Art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e na forma do Art. 43, do anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º Determinar a jurisdição e subordinação do Consulado do Brasil na cidade do Cabo - República da África do Sul.

Jurisdição: As províncias de Eastern Cape, Western Cape, Northern Cape, Orange Free State e Lesoto.

Subordinação: Embaixada do Brasil em Pretória.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE LAMPREIA

(Of. nº 47/95)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de abril de 1995

Processo nº: 01600.003512/92-78. Interessado: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A. Assunto: Renegociação de crédito detido pela Usinas Reunidas Seresta S/A, contra a União, proveniente do Programa "Política de Preço Nacional Equalizado - Açúcar e Alcool", visando ao pagamento em títulos a serem utilizados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, no valor de R\$ 866.012,93 (oitocentos e sessenta e seis mil doze reais e noventa e três centavos), referido a 16 de julho de 1994. Interessado: Com fundamento na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, na Portaria nº 263, do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento e na Portaria SPN nº 82, de 14 de maio de 1992, da Secretaria da Fazenda Nacional (MEFP) e nos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 1º da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, e pelo art. 10, item V, alíneas "c" e "d", do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, posteriormente, à Secretaria do Tesouro Nacional, para as providências complementares.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. nº 112/95)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo nº 10168.001127/95-40

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria do Senhor Secretário da Receita Federal nº 1.321, de 30/10/92, publicada no D.O.U. de 03/11/92, resolvo:

Reconhecer, de acordo com o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, por inviabilidade de competição, a inexigibilidade de licitação em favor da EMBRATEL, para prestação do Serviço de Tratamento de Mensagens 400, no total de 05 caixas postais eletrônicas STM-400, visando a sua utilização na entrega das Declarações de Imposto de Renda de 1995, tendo em vista ser o privilégio da exploração desta atividade, monopolizada pela União, da EMBRATEL.

Brasília-DF, 17 de abril de 1995

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES
Coordenador-Geral de Programação
e Logística

Ratifico, nos termos do "caput" do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Senhor Coordenador-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal, exarada nesta folha, referente à inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do art. 25 da referida Lei, para contratação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., objetivando a prestação do Serviço de Tratamento de Mensagens 400, num total de 05 caixas postais eletrônicas STM-400, tendo em vista ser o privilégio da exploração desta atividade, monopolizada pela União, da EMBRATEL.

Brasília-DF, 18 de abril de 1995

PEDRO PARENTE
Secretário Executivo

(Of. nº 379/95)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Institui a Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados para o setor de bebidas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.680, de 28 de março de 1979, e na Portaria nº 524, de 6 de junho de 1979, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados sujeitos ao regime tributário instituído pela Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, apresentarão Declaração de Informações do IPI do Setor Bebidas - DIPI-Bebidas, conforme modelo constante do Anexo I, na unidade da Receita Federal que jurisdição o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, até o dia 20 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Único A DIPI-Bebidas será preenchida em duas vias, de acordo com as instruções do Anexo II, constituindo-se a segunda via no recibo de entrega do contribuinte.

Art. 2º A falta de apresentação da DIPI-Bebidas importará na aplicação da penalidade prevista no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.680, de 28 de março de 1979.

Art. 3º Os contribuintes de que trata esta Instrução Normativa ficam dispensados de apresentar, conforme o caso, a partir do primeiro período de apuração referente ao ano de 1995, o Anexo I do Formulário I e o Formulário II, integrantes da DIPI-Anual instituída pela Instrução Normativa nº 73, de 11 de junho de 1992.

Art. 4º As informações relativas às operações efetivadas nos meses de janeiro a abril de 1995 serão prestadas em DIPI-Bebidas até o dia 20 de maio de 1995.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

EVERARDO MACIEL

ANEXO I

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC					IPI DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES					02 PARA USO DO PROCESSAMENTO									
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS Decreto-Lei nº 1.680/79 SETOR DE BEBIDAS - Lei nº 7.798/89																			
03 ESTABELECIMENTO (assinalar com "X") <input type="checkbox"/> INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> EQUIPARADO					04 MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA					05 DECLARAÇÃO (assinalar com "X") <input type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> RETIFICADORA									
06 REFRIGERANTES E CERVEJAS										07 BEBIDAS ALCOÓLICAS E VINHOS									
ITEM	AJ	CODIGO	B) IPI - R\$ (UNIDADE)	C) QUANTIDADE	D) DÉBITO - IPI R\$	ITEM	AJ	CODIGO	B) IPI - R\$ (UNIDADE)	C) QUANTIDADE	D) DÉBITO - IPI R\$	ITEM	AJ	CODIGO	B) IPI - R\$ (UNIDADE)	C) QUANTIDADE	D) DÉBITO - IPI R\$		
01						26						26							
02						27						27							
03						28						28							
04						29						29							
05						30						30							
06						31						31							
07						32						32							
08						33						33							
09						34						34							
10						35						35							
11						36						36							
12						37						37							
13						38						38							
14						39						39							
15						40						40							
16						41						41							
17						42						42							
18						43						43							
19						44						44							
20						45						45							
21						46						46							
22						47						47							
23						48						48							
24						49						49							
25						50						50							
26						51						51							
27						52						52							
28						53						53							
29						54						54							
30						55						55							
31						56						56							
32						57						57							
33						58						58							
34						59						59							
35						60						60							
36						61						61							
37						62						62							
38						63						63							
39						64						64							
40						65						65							
41						66						66							
42						67						67							
43						68						68							
44						69						69							
45						70						70							
46						71						71							
47						72						72							
48						73						73							
49						74						74							
50						75						75							
51						76						76							
52						77						77							
53						78						78							
54						79						79							
55						80						80							
56						81						81							
57						82						82							
58						83						83							
59						84						84							
60						85						85							
61						86						86							
62						87						87							
63						88						88							
64						89						89							
65						90						90							
66						91						91							
67						92						92							
68						93						93							
69						94						94							
70						95						95							
71						96						96							
72						97						97							
73						98						98							
74						99						99							
75						00						00							
76						01						01							
77						02						02							
78						03						03							
79						04						04							
80						05						05							
81						06						06							
82						07						07							
83						08						08							
84						09						09							
85						10						10							
86						11						11							
87						12						12							
88						13						13							
89						14						14							
90						15						15							
91						16						16							
92						17						17							
93						18						18							
94						19						19							
95						20						20							
96						21						21							
97						22						22							
98						23						23							
99						24						24							
00						25						25							
01						26						26							
02						27						27							
03						28						28							
04						29						29							
05						30						30							
06						31						31							
07						32													

- 4 - Outras saídas tributadas
- 5 - Outras saídas não tributadas
- 2º dígito: espécie de bebida:**
- 1 - Águas minerais artificiais e águas gaseificadas
- 2 - Refrigerantes e refrescos tributados com redução do IPI nos termos das NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI
- 3 - Demais refrigerantes e refrescos
- 4 - Preparações não-alcoólicas para elaboração de bebidas ("post-mix"), tributadas com redução do IPI nos termos das NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI
- 5 - Demais preparações não-alcoólicas ("post-mix")
- 6 - Cervejas de malte com teor alcoólico inferior a 0,5% vol.
- 7 - Demais cervejas de malte

3º dígito: tipo do recipiente:

1 - Garrafa de vidro, retornável	5 - Outras embalagens plásticas
2 - Garrafa de vidro, não-retornável	6 - Lata
3 - Garrafa de plástico, retornável	7 - Barril
4 - Garrafa de plástico, não-retornável	8 - Cilindro

4º dígito: capacidade do recipiente:

1 - Até 260 ml	5 - De 1.101 até 1.300 ml
2 - De 261 até 360 ml	6 - De 1.301 até 1.600 ml
3 - De 361 até 660 ml	7 - De 1.601 até 2.100 ml
4 - De 661 até 1.100 ml	8 - Acima de 2.100 ml

Exemplos:

1262: saída por venda para o mercado nacional - refrigerante tributado com redução do IPI de 50% - acondicionado em latas - capacidade de 350 ml;

3713: saída por transferência - cerveja - acondicionada em garrafas de vidro retornáveis - capacidade de 600 ml.

Coluna b - IPI - RS (Unidade)

Indicar o valor do imposto, por unidade do produto, vigente no mês de competência da DIPI-Bebidas, de acordo com o respectivo Ato Declaratório do Secretário da Receita Federal. Se, para o mês de competência, for fixado mais de um valor de IPI, as informações devem ser desdobradas para cada valor do imposto.

Observações:

- (1) Esta coluna deve ser preenchida inclusive nas operações de exportação e de transferência.
- (2) Nos casos de redução do imposto (2º dígito igual a "2" ou "4") o valor unitário do IPI deverá ser informado com a redução de 50%.

Coluna c - Quantidade

Informar a quantidade do produto, adotando como unidade de medida a constante do Ato Declaratório acima referido.

Coluna d - Débito - IPI - RS

Nas saídas tributadas, informar o resultado da multiplicação das colunas "b" e "c" acima. Nos demais tipos de operação, não preencher este item.

Observação:

Na linha 22 deste quadro (Outros débitos) deverão ser informados os débitos referentes a saídas de produtos tributados com alíquota "ad-valorem", os créditos cancelados por devolução de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, bem como os estornos de crédito a qualquer título (transferência de crédito para outros estabelecimentos, etc.).

Quadro 07 - Bebidas Alcoólicas e Vinhos:

Coluna a - Código

Este código será composto por 5 dígitos, abaixo indicados, que identificam:

1º dígito: tipo da operação

- 1 - Saídas por venda para o mercado interno
- 2 - Saídas por venda para o mercado externo ou equiparadas
- 3 - Saídas por transferência
- 4 - Outras saídas tributadas
- 5 - Outras saídas não tributadas

2º e 3º dígitos: espécie de bebida, conforme abaixo:

11 - Champanha	36 - Uísque
12 - Moscatel espumante	37 - Rum
13 - "Vinhos" de Cava	38 - Aguardente de cana
14 - Outros da subposição 2204.10	39 - Gim
15 - Vinhos de mesa verde	40 - Genebra
16 - Vinhos de mesa frisante	41 - Vodca
17 - Vinhos de mesa finos ou nobres	42 - Aguardentes de Agave (Tequila, etc.)
18 - Vinhos de mesa especiais	43 - Aguardentes de frutas ("Kirsch", etc.)
19 - Vinhos de mesa comuns	44 - Aguardentes simples (Korn, Arak, etc.)
20 - "Vinhos" da Madeira	45 - Aguardentes compostas de Alcatrão
21 - "Vinhos" do Porto	46 - Aguardentes compostas de Gengibre
22 - "Vinhos" de Xerez	47 - Aguardentes de cascas, polpas, ervas e raízes
23 - "Vinhos" de Málaga	48 - Aguardentes de essências naturais
24 - Outros da subposição 2204.21	49 - Aguardentes de essências artificiais
25 - Filtrados doces	50 - Licores ou Cremes

26 - Outros da subposição 2204.30	51 - Aperitivos e Amargos de Alcachofra
27 - Vermutes	52 - Aperitivos de Maçã
28 - Quinados	53 - Batidas
29 - Gemados	54 - "Steinhäger"
30 - Mistelas compostas	55 - Pisco
31 - Outros da subposição 2205.10	56 - Bebidas alcoólicas de Jurubeba
32 - Outras bebidas fermentadas (Sidras, etc.)	57 - Bebidas alcoólicas de Gengibre
33 - Conhaque	58 - Bebidas alcoólicas de óleos de frutas
34 - Bagaceira ou Graspas	59 - "Cooler"
35 - Outros da subposição 2208.20	60 - Outros da subposição 2208.90

4º e 5º dígitos: letra de enquadramento da bebida

01 - A	06 - F	11 - K	16 - P	21 - U
02 - B	07 - G	12 - L	17 - Q	22 - V
03 - C	08 - H	13 - M	18 - R	23 - X
04 - D	09 - I	14 - N	19 - S	24 - Y
05 - E	10 - J	15 - O	20 - T	25 - Z

Exemplos:

13309: saída por venda para o mercado nacional - conhaque - classificado na letra I.

33807: saída por transferência - aguardente de cana - classificada na letra G.

Coluna b - IPI - RS (Unidade)

Indicar o valor do imposto, por unidade do produto, vigente no mês de competência da DIPI-Bebidas, de acordo com o respectivo Ato Declaratório do Secretário da Receita Federal. Se, para o mês de competência, for fixado mais de um valor de IPI, as informações devem ser desdobradas para cada valor do imposto. Esta coluna deve ser preenchida inclusive nas operações de exportação e de transferência.

Coluna c - Quantidade

Informar a quantidade, adotando como unidade de medida a constante do Ato Declaratório acima referido.

Coluna d - Débito - IPI - RS

Nas saídas tributadas, informar o resultado da multiplicação das colunas "b" e "c" acima. Nos demais tipos de operação, não preencher este item.

Observação: Na linha 45 deste quadro (Outros débitos) deverão ser informados os débitos referentes a saídas de produtos tributados com alíquota "ad-valorem", os créditos cancelados por devolução de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, bem como os estornos de crédito a qualquer título (transferência de crédito para outros estabelecimentos, etc.).

Quadro 08 - Créditos de IPI

Informar os valores creditados pelas aquisições, efetivadas no mês de competência da DIPI-Bebidas, das matérias-primas, dos produtos intermediários e do material de embalagem discriminados nesse quadro.

Na linha 56 deste quadro (Outros créditos) também deverão ser informados os débitos cancelados ou estornados por devolução de vendas, bem como os créditos recebidos em transferência de outros estabelecimentos.

Observação: Na DIPI-Bebidas referente ao mês de janeiro de 1995, acrescentar ao valor da linha 56 (Outros créditos) o valor do saldo credor transferido de dezembro de 1994, quando for o caso.

Quadro 09 - Selos de Controle

Coluna "Código": Utilizar os seguintes códigos dos selos de controle:

11 - Uísque, verde escuro	33 - Bebidas alcoólicas, marrom
12 - Uísque, marrom escuro	34 - Bebidas alcoólicas, verde
13 - Uísque, vermelho	35 - Bebidas alcoólicas, vermelho
21 - Uísque-Miniatura, verde escuro	41 - Bebidas alcoólicas-Miniatura, verde
22 - Uísque-Miniatura, marrom escuro	42 - Bebidas alcoólicas-Miniatura, vermelho
23 - Uísque-Miniatura, vermelho	51 - Aguardente, laranja
31 - Bebidas alcoólicas, laranja	52 - Aguardente, azul
32 - Bebidas alcoólicas, cinza	53 - Aguardente, violeta

Colunas "Adquiridos", "Utilizados" e "Saldo"

Informar as quantidades, em milheiros, dos Selos de Controle efetivamente adquiridos e dos utilizados no mês de competência da DIPI-Bebidas, bem como as dos saldos respectivos, de acordo com os registros do Livro do Selo de Controle.

Coluna "Outras Entradas":

Informar as quantidades, em milheiros, dos Selos de Controle retornados (produtos em devolução).

Coluna "Outras Saídas":

Informar as quantidades, em milheiros, dos Selos de Controle extraviados ou inutilizados no processo produtivo.

Quadro 10 - Consumo Industrial

Informar o consumo de energia elétrica (em kwh) e o de água (em metros cúbicos), constantes das respectivas notas fiscais, relativas ao mês de competência da DIPI-Bebidas.

Quadro 11 - Identificação do Declarante

A ser preenchido e assinado pelo representante da empresa.

Quadro 12 - Unidade Receptora

Não preencher.

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 7 DE ABRIL DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 11.128.002673/94-29, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa **TRANSPORTADORA ROVINA LTDA.**, inscrita no CGC/MF nº 43.268.861/0001-68, estabelecida na rua São Gabriel, 1.503 - Vila Belvedere - Americana-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.
2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADÔNIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 39.451 - 19-4-95 - R\$ 50,40.)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 16, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Retifica o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON, editado pela Secretaria da Receita Federal em 1995.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 3 de setembro de 1992, e tendo em vista o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON, aprovado pela Secretaria da Receita Federal em 1995,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que:

1. No caso de Rendimentos Distribuídos Excedentes ao Lucro Presumido, código 2281, na descrição do fato gerador, observação "1", página 7 do Manual, onde se lê:

"No caso de remuneração paga a título de *pro-labore* ou de aluguel de bens imóveis devem ser observadas as orientações constantes nas págs. 4 e 21 deste manual."

Leia-se:

"No caso de remuneração paga a título de *pro-labore* ou de aluguel de bens imóveis devem ser observadas as orientações constantes nas págs. 4 e 18 deste manual."

2. Com referência a Aplicações Financeiras de Renda Fixa cujo beneficiário seja pessoa física, código 8053, na descrição do fato gerador constante da página 9 do manual, onde se lê:

"Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com pessoa jurídica não-financeira."

Leia-se:

"Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados."

1. Na página 21 do manual, o código de arrecadação, quando se tratar de importâncias distribuídas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no país, a título de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses apurados a partir de 1º de janeiro de 1994, é 4424.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 85/95)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Cuiabá

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 1995

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 155, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado pela Portaria MEFP nº 606 de 03.09.92, publicado no DOU de 08.09.92, resolve:

1. Declarar, a quem interessar possa, que a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, nº 3238/94, em nome de **Imb. e Constr. São Benedito Ltda.**, CGC-MF: 14.962.369/0001-90, datada de 28.12.94, é falsa por adulteração e não emitida por esta Delegacia da Receita Federal, sendo tal documento nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos e deve ser recusada por qualquer instituição a que seja apresentada.
2. Esclarecer que a existência de tal certidão só agora chegou ao conhecimento desta Delegacia.

JOSE JOÃO BERNARDES

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 1995

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 155, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado pela Portaria MEFP nº 606 de 03.09.92, publicado no DOU de 08.09.92, resolve:

1. Declarar, a quem interessar possa, que a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 6280/95, em nome de **São Francisco Construções Ltda.**, CGC-MF: 03.135.910/0001-70, datada de 10.03.95, é falsa por adulteração e não emitida por esta Delegacia da Receita Federal, sendo tal documento nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos e deve ser recusada por qualquer instituição

a que seja apresentada.

2. Esclarecer que a existência de tal certidão só agora chegou ao conhecimento desta Delegacia.

JOSÉ JOÃO BERNARDES

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 1995

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 155, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado pela Portaria MEFP nº 606 de 03.09.92, publicado no DOU de 08.09.92, resolve:

1. Declarar, a quem interessar possa, que a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 1700/95, em nome de **De Noronha Construção Civil Ltda.**, CGC-MF: 36.965.960/0001-33, datada de 01.02.95, é falsa por adulteração e não emitida por esta Delegacia da Receita Federal, sendo tal documento nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos e deve ser recusada por qualquer instituição a que seja apresentada.
2. Esclarecer que a existência de tal certidão só agora chegou ao conhecimento desta Delegacia.

JOSÉ JOÃO BERNARDES

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 1995

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 155, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado pela Portaria MEFP nº 606 de 03.09.92, publicado no DOU de 08.09.92, resolve:

1. Declarar, a quem interessar possa, que a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 0593/95, em nome de **M.R.M. Construções e Comércio Ltda.**, CGC-MF: 32.987.109/0001-50, datada de 24.02.95, é falsa por adulteração e não emitida por esta Delegacia da Receita Federal, sendo tal documento nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos e deve ser recusada por qualquer instituição a que seja apresentada.
2. Esclarecer que a existência de tal certidão só agora chegou ao conhecimento desta Delegacia.

JOSÉ JOÃO BERNARDES

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 10 DE ABRIL DE 1995

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 155, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado pela Portaria MEFP nº 606 de 03.09.92, publicado no DOU de 08.09.92, resolve:

1. Declarar, a quem interessar possa, que a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 0531/95, em nome de **Construtora Taiana Ltda.**, CGC-MF: 33.662.545/0001-12, datada de 06.03.95, é falsa por adulteração e não emitida por esta Delegacia da Receita Federal, sendo tal documento nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos e deve ser recusada por qualquer instituição a que seja apresentada.
2. Esclarecer que a existência de tal certidão só agora chegou ao conhecimento desta Delegacia.

JOSÉ JOÃO BERNARDES

(Of. nº 59/95)

2ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Porto Velho

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 1995

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO - RO, no uso de suas atribuições, conforme o inciso XXV do artigo 155 do Regimento Interno do DPRO aprovado pela Portaria MEFP 606 de 03/09/92, e Portaria MF 678 de 22/10/92, declara:

A Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, nº M-394.984, de 20/03/95, em nome de **AMACRO-PORTO VELHO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMP. EXP. LTDA.**, CGC Nº 84.645.316/0001-20, é INEFICAZ uma vez que foi emitida pela Delegacia da Receita Federal em Porto Velho-RO, com base em documentos apresentados pelo interessado que se mostraram inválidos em verificação posterior a emissão da Certidão.

HERCULIS FRANÇA ROMANO
Substituto

(Of. nº 379/95)

7ª Região Fiscal DESPACHOS

Processo nº 10768.005580/95-01

RECONHEÇO a dispensa de licitação com base no inciso XVI do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883, de 08 de junho de 1994, para a contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, empresa pública de natureza específica, vinculada ao Ministério da Fazenda - Lei 4.516, de 01/12/64 (D.O.U. de 04/12/64) e decreto nº 80 de 05/04/91 (D.O.U. de 08/04/91) para a prestação de serviço de realocação de vídeos e impressoras para acesso a banco de dados residentes em seus computadores, do grupo 327 para o grupo 438, com remanejamento de instalações elétricas e lógicas, inclusive adequação de área, no valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) por conta de reserva de Recursos na rubrica FUNDAF, Programa 03.008.0030.2232, Elemento de Despesa 34.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1995
SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA
Delegado da Receita no Rio de Janeiro

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, a decisão do Delegado da DPRO/RJ/CENTRO-NORTE, exarada às fls. 15, deste processo, referente ao reconhecimento de dispensa de licitação, fundamentada nos termos do inciso XVI, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883, de 08 de junho de 1994, para prestação de serviços de realocação de vídeos e impressoras para acesso a banco de dados residentes em seus computadores, do grupo 327 para o grupo 438, com remanejamento de instalações elétricas e lógicas, inclusive adequação de área, a ser executada pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

Rio de Janeiro, 13 abril de 1995
SERAFIM CIPRIANO PEREIRA
Superintendente

(Of. nº 379/95)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo nº 10821.000146/95-25

Pelo que dispõe a Lei 8666/93, Art. 25, apresento proposta para renovação da Tarifa Externa Comum e Coletânea das Leis do Comércio Exterior, conforme requisição, fundamentada no Decreto 449/92 - Art. 1º e Parágrafo único, destinada à Seção de Controle Aduaneiro. A empresa Edições Aduaneiras Ltda., é a única empresa que edita tais obras, conforme carta de exclusividade do Sindicato Nacional dos Editores de Livros. Cumprindo a exigência dos Art. 27 e 29, anexamos as como as comprovações de regularidade fiscal. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, os recursos encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18101002. Cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação.

Em 29 de março de 1995
LEIDE LOPES DO NASCIMENTO
Chefe Sapol/IRF São Sebastião

Conforme supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, é amparada pelo Art. 25 "caput" da Lei 8666/93.

Em 29 de março de 1995
LESLEY LEINI BARLARI BERNUCCI
Inspetor Subst. da Receita Federal em São Sebastião

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do Art. 25, para renovação das publicações supramencionadas, necessárias aos trabalhos daquela IRF, conforme representação de fls.01.

Em 13 de abril de 1995
LUIZ PICATTI JÚNIOR
Superintendente Substituto

(Of. nº 379/95)

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 1995

À CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89 (U.O. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 11128.002622/94-98, declara:

1. Fica renovada a habilitação para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa PROBO TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº. 46.051.439/0001-44, estabelecida à Rua Eduardo Ferreira nº 29, Paquetá, Santos - SP
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Nº 39.390 - 19-4-95 - R\$ 75,60)

10ª Região**Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo**

DESPACHO DO DELEGADO

Processo nº : 11030.000309/95-30 COOP. TRITÍCOLA DE SAMANDUVA LTDA.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda. Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SRRF/10ª nº 420/93.

DORLEI FRANCISCO MAPPI

(Nº 39.422 - 19-4-95 - R\$ 33,60)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHOS

Processo de Compras nº 130/95

Reconheço a dispensa de licitação, deliberada pela Comissão Permanente de Licitações, para contratação do IBMEC - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais com a finalidade de realizar um Programa de Treinamento Básico em Informática e Finanças, para os novos funcionários da CVM, com base no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, e à vista do parecer da Superintendência Jurídica, exarado no MEMO/CVM/GJ-1/Nº 077/95, de 30.03.95.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1995
MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR
Chefe do Departamento de Administração

Ratifico o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1995
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO
Superintendente-Geral

(Of. nº 149/95)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Matriz****Diretoria de Administração e Recursos Humanos**

DESPACHOS

Processo nº 99.99.166/95

À vista dos documentos e elementos informativos contidos neste processo e considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, AUTORIZO, com amparo no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, a contratação da IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., para a prestação de serviços técnicos de remanejamento dos equipamentos dos CPD do DESIB/SP, do Largo da Concórdia, para o CPD do município de Osasco, na grande São Paulo, pelo valor global estimado em R\$ 217.039,29 (duzentos e dezesseis mil, trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

Brasília, 19 de abril de 1995
JULIO VITOR GREVE
Chefe do Departamento de Administração

RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 19 de abril de 1995
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da Diretoria

(Of. nº 143/95)

Ministério dos Transportes**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

DESPACHOS

Considerando documentação constante no processo nº 51110.000734/95-4 bem como o disposto no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, DISPENSEI LICITAÇÃO E AUTORIZEI emissão de empenho no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a favor da firma STEL - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICIDADE LTDA. para execução de serviços de eletricidade neste DRF, em caráter emergencial.

Manaus-AM, 17 de abril de 1995
RAIMUNDO MENDES B. DE LUCENA
Chefe do 1º DRF

Tendo em vista o seu Fax datado de 17/04/95, encontrado nos autos do processo administrativo nº 51110.000734/95-4, com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o seu ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Brasília, 18 de abril de 1995
RAIMUNDO TARCISIO DELGADO
Diretor-Geral

(Of. nº 66/95)

**Ministério da Agricultura,
do Abastecimento
e da Reforma Agrária****SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de abril de 1995

Ratifico a decisão do DIRETOR/INMET, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21166.0000010/95-01 em favor da Imprensa Nacional-IN, com fulcro no "Caput" Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado da DFAARA/RO, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21046.000118/95-61 em favor da Empresa de Desenvolvimento Urbano - ENDUR, com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado da DFAARA/RO, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21046.000119/95-24 em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- EBCT, com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado da DFAARA/RO, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21046.000120/95-11 em favor da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD, com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado da DFAARA/RO, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21046.000121/95-76 em favor das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado da DFAARA/RO, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21046.000122/95-39 em favor da IMPRENSA NACIONAL, com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado da DFAARA/RO, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 21046.000123/95-00 em favor da Empresa de Telecomunicações de Rondônia S/A - TELERON, com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

PETRÔNIO AUGUSTO

(Of. nº 57/95)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal

Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal

ATO DE 10 DE ABRIL DE 1995

O Coordenador de Defesa Sanitária Vegetal, de conformidade com a Portaria SDA 084/94 de 09.05.94 (DOU de 17.05.94), aprova as reavaliações técnicas dos agrotóxicos:

- a) Morestan 700 - incluir a praga *Phyllocolpa oleivora* (ácaro da falsa ferrugem) na dose 50g por 100 litros de água.
- b) Marshal 200 SC - incluir as seguintes pragas: *Polyphagotarsonemus latus* (ácaro branco); *Pantonomus cervinus* (pantonomorus)
- c) Gamit - incluir as seguintes plantas daninhas: *Cynodon dactylon* (grama-seda) e *Rottboellia exaltata* (capim camalote), na dose de 2,2 litros por hectare na cultura de cana-de-açúcar.
- d) Shogun 100 CE - reduzir a dose de 1,5 litros por hectare para 1,25 litros por hectare para a cultura de algodão; retirar das recomendações técnicas da cultura de algodão plantas daninhas: *Oryza sativa* (arroz vermelho) e *Echinochloa cruzgalli* e *Echinochloa colonum* (capim-arroz).
- e) Shogun 100 CE - indicar os estádios de desenvolvimento das plantas daninhas: *Brachiaria decumbens* - 3-4 folhas a 4 perfilhos; *Brachiaria plantaginea* - 3-4 folhas a 4 perfilhos; *Digitaria horizontalis* - 3-4 folhas a 5 perfilhos; *Cenchrus echinatus* - 3-4 folhas a 5 perfilhos; *Eleusine indica* - 3-4 folhas a 5 perfilhos; *Oryza sativa* - 2-3 folhas a 1 perfilho; *Echinochloa cruzgalli* e *Echinochloa colonum* - 2-3 folhas a 5 perfilhos.
- f) Shogun 100 CE - incluir a recomendação: adicionar sempre óleo mineral nas doses recomendadas pelo fabricante nos tratamentos com Shogun 100 CE.
- g) Shogun 100 CE - detalhar o item: início, número, época, intervalo de aplicação para cada cultura e finalidade, substituindo a frase aprovada na bula pela seguinte: aplicar o Shogun 100 CE aproximadamente 25 a 30 dias após o plantio, observando-se o estágio de desenvolvimento das ervas. Desde que aplicado nas condições adequadas, e com a observância dos parâmetros recomendados, normalmente uma aplicação é suficiente para atender as necessidades das culturas.
- h) Shogun 100 CE - incluir nas instruções de uso as seguintes orientações técnicas. fatores relacionados com a aplicação do Shogun 100 CE na pós-emergência: durante a aplicação observar os seguintes itens: a) estágio das invasoras deve-se observar rigorosamente o estágio de desenvolvimento indicado para as espécies na tabela acima (recomendação de uso); b) condições de solo: durante a aplicação do Shogun 100 CE o solo deverá apresentar condições de umidade ideal para a vegetação normal da cultura, bem como das plantas daninhas; c) influências dos fatores ambientais. umidade relativa do ar: evitar aplicações com a umidade relativa do ar inferior a 60%; temperatura: evitar aplicações com temperaturas baixas (< 15° C), horário de aplicação. nos dias ensolarados, recomenda-se aplicar pela manhã até as 10:00 horas, e a tarde a partir das 16:00 horas, quando as condições ambientais são as mais favoráveis para a atividade do produto; obs: não há restrições nos dias nublados, Orvalho/Chuva. a aplicação do Shogun 100 CE deve ser adiada quando as plantas se apresentarem excessivamente molhadas devido a ocorrência de orvalho intenso ou chuvas, predispondo o produto aplicado ao escorrimento que resultará no menor controle. Vento: evitar aplicações com ventos fortes superiores a 10km/hora.
- i) Shogun 100 CE - incluir orientações técnicas seguintes sobre o preparo da calda: despejar a quantidade pré-determinada do produto diretamente no tanque do pulverizador parcialmente cheio com o sistema de agitação em funcionamento. O óleo mineral deve ser adicionado como último componente à calda da pulverização, antes de completar o volume do tanque.
- j) Shogun 100 CE - incluir no item limitações de uso as seguintes instruções: a) ocorrência de chuvas logo após a aplicação do Shogun 100 CE poderá influenciar negativamente no controle das plantas daninhas, sendo necessário um intervalo de 1 hora até que o produto seja absorvido; b) nas altas infestações de gramíneas e nos tratamentos precoces efetuados com a cultura ainda jovem, eventualmente, será necessário um tratamento complementar (ocorrência de reinfestações), pois o produto apresenta pequena atividade residual na dose recomendada; Shogun 100 CE não deve ser aplicado juntamente com outros herbicidas latifoliolados pós-emergentes; c) recomenda-se aguardar um intervalo de uma semana quando o produto for aplicado após o tratamento com herbicida latifoliolado pós-emergente.
- l) Premier 700 - substituir a frase aprovada no item MODO/EQUIPAMENTO DE APLICAÇÃO por: "O tratamento de sementes pode ser efetuado em tambores rotativos manuais ou motorizados, ou ainda, em Máquinas específicas. O tratamento é feito via úmida, diluindo-se a dose recomendada do inseticida em um volume de 500-1000ml de água. No caso particular dos tambores rotativos proceder a mistura durante 5 minutos, para que ocorra uma perfeita uniformização do inseticida na superfície das sementes".
- m) Joint Oil - excluir das instruções de uso do referido produto a recomendação de diluição de 1% à calda de herbicidas pós-emergentes.
- n) Decis 25 CE - incluir nas instruções de uso do produto as seguintes pragas nas culturas: a) algodão. *Horticola nobilifluis* (percevejo rajado) - dose 400ml/hectare - iniciar a aplicação quando encontrar 20% de botões danificados ou 5 percevejos em 50 redadas; *Anthonomus grandis* (bicudo); dose: 400ml/hectare - aplicar quando do aparecimento dos primeiros insetos adultos na lavoura. Reaplicar sempre que atingir 7-10% de ataque dos botões florais. Utilizar 100-200 litros de calda por hectare; b) arroz - *Spodoptera frugiperda* (lagarta da folha) - dose: 100ml/hectare; c) citros - *Gymnandrosoma aurantianum* (bicho furão) - 30ml/100 litros de água. Aplicar em cobertura total até o ponto de escorrimento. Usar 2-10 litros de calda por planta; d) pessegueiro - *Grapholita molesta* (mariposa oriental) - 40ml por 100 litros de água. Aplicar no início da infestação com 1 a 3 litros de calda por planta. Reaplicar se necessário.

(Of. nº 31/95)

JOÃO BATISTA CURTI

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 21.460/00134/95

Com fundamento no § 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da compe

tência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprova do pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, reconheço a situação de inexigibilidade de licitação para fornecimento de vale transporte para três (3) beneficiários desta Superintendência Regional, através a AUTO VIACÃO CAMURUJIPE LTDA., importando a despesa no valor mensal, aproximado, de R\$795,52 (setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) à conta do Programa de Trabalho 15078048640890003, Plano Interno 05408900030 e Natureza de Despesa 349039.

Salvador-BA, 18 de abril de 1995
AFRISIO VIEIRA LIMA
Superintendente Regional na Bahia

Face à justificativa do Ordenador de Despesas, Titular da Superintendência Regional do INCRA na Bahia, e pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional daquela Superintendência, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SR-05, através da AUTO VIACÃO CAMURUJIPE LTDA. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 18 de abril de 1995
JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor

Processo nº 258/95

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1.993 e utilizando a competência estabelecida na letra "m", do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, desta Superintendência Regional, RECONHEÇO a despesa com a condição de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para despesa visando a inscrição de 20 servidores no Seminário Qualidade-Um Princípio Sem Fim, através do SEBRAE/MS, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) à conta do Programa de Trabalho 040130021720070001, Plano Interno 05200700010, Natureza de Despesa 34903900, Fonte de Recursos 0250370002, do Orçamento Programa em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Recursos Humanos desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 17 de abril de 1995
JAIR VICENTE DE OLIVEIRA
Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo órgão jurídico daquela SR, RATIFICO nos termos da Delegação de Competência conferida pela Portaria nº 359, inciso III, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1.994, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a despesa visando a inscrição de 20 servidores no Seminário Qualidade-Um Princípio Sem Fim que será realizado em Campo Grande/MS. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

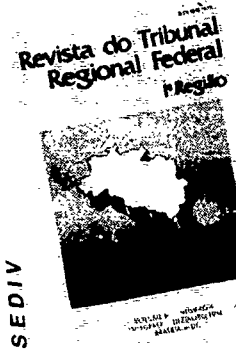
Brasília-DF, 17 de abril de 1995
JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor

(Of. nº 123/95)

José Afonso da Silva e Carlos Ari Sundfeld estão na REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

voce não pode ficar de fora.

Adquira já o volume 6, número 4 da **Revista do TRF - 1ª Região**, onde pode ser encontrada a sentença do trágico episódio do Césio -137. A obra apresenta, também, acórdãos polêmicos sobre *falsum* e estelionato, impedimento de advogado, exploração de prestígio, entre outros.



INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900, Brasília, DF

Fax: (061) 313-9528. Telefone: (061) 313-9905

Preço: R\$ 5,50

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, § 2º do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, de acordo com o art. 5º da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, e tendo em vista o Parecer da Comissão Especial aprovado em reunião de 3 de abril de 1995, conforme consta do Processo nº 23001.001996/90-87 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Encerrar o processo de intervenção na Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura - CENBEC, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, dispensando a Profa. LÚCIA HELENA AGUIAR MACHADO CAETANO das funções de Diretora "pró tempore".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.118, de 25 de julho de 1994

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 361, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, e tendo em vista o Parecer da Comissão Especial, aprovado em reunião de 3 de abril de 1995, conforme consta do Processo nº 23000.000365/95-47 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração no art. 4º do Estatuto da Universidade São Francisco, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º A Universidade São Francisco estrutura-se em unidades universitárias denominadas Faculdades, que congregam Departamentos, e as sedes dos seus campi estão localizadas nos municípios de Bragança Paulista, Itatiba, Atibaia e São Paulo, ou em outras que venham a ser criadas em função das necessidades sociais de atendimento às suas comunidades de abrangência, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único As Faculdades e os respectivos Departamentos constam em anexo a este Estatuto."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 362, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, e tendo em vista o Parecer da Comissão Especial aprovado em reunião de 3 de abril de 1995, conforme consta do Processo nº 23000.013976/94-92 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e de seu Hospital Universitário, da União Sul Brasileira de Educação e Ensino para a União Brasileira de Educação e Assistência, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 363, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, e no Parecer do então Conselho Federal de Educação nº 771/94, de 13 de setembro de 1994, ratificado pela Comissão Especial em reunião de 3 de abril de 1995, conforme consta dos Processos nºs 23001.001044/92-34 e 23033014406/93-61, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Catálogo de Habilitações, que constitui o Anexo C ao Parecer CFE nº 45/72, a Habilitação Profissional Plena, em nível de 2º grau, de Técnico em Farmácia.

Art. 2º Além do núcleo comum, a Habilitação Profissional Plena, em nível de 2º grau, de Técnico em Farmácia, deverá compreender as seguintes matérias profissionalizantes:

- I - Ética, Legislação e Organização;
- II - Saúde Coletiva;
- III - Técnica Farmacêutica;
- IV - Assistência à Saúde.

Art. 3º A carga horária do currículo pleno será de, no mínimo, 2.200 horas, das quais pelo menos 900 horas dedicadas às matérias relacionadas no art. 2º.

Art. 4º A carga horária total do curso deverá ser acrescentado um mínimo de 10%, destinado ao Estágio Profissional Supervisionado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 364, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, revigorada pelo art. 3º do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, de acordo com a Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Especialistas do Ensino de Licenciaturas da Secretaria de Educação Superior deste Ministério, ratificado pela Comissão Especial em reunião de 3 de abril de 1995, conforme consta do Processo nº 23000.001267/92-11 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado na Unidade de Estudo de Educação de Imperatriz/MA, mantida pela Universidade Estadual do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 365, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do então Conselho Federal de Educação nº 839/94, de 15 de setembro de 1994, ratificado pela Comissão Especial em reunião de 3 de abril de 1995, conforme consta do Processo nº 23000.011319/93-20, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Formação de Professores para Pré-Escolar e 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental, ministrado pela Universidade do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 366, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro nº 368/94, de 4 de outubro de 1994, conforme consta do Processo nº 23000.001110/95-00, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer as habilitações Magistério em Educação Especial, Magistério em Educação Infantil, Magistério em Educação de Jovens e Adultos e, em sua reformulação, Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º Grau, do curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 20/95, de 18 de janeiro de 1995, conforme consta do Processo nº 23123.000766/95-19, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 297/94, conforme consta do Processo nº 23123.000448/95-95, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia de Materiais, ministrado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 125/94, conforme consta do Processo nº 23123.005064/94-60, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer as habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, em Magistério de 1º a 4º Séries do 1º Grau, e em Educação Pré-Escolar, do curso de Pedagogia, ministrado pela Universidade Estadual de Maringá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, ficando convalidados os estudos dos alunos que ingressaram no curso a partir de 1986.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho

Estadual de Educação de Minas Gerais nº 963/94, de 16 de dezembro de 1994, conforme consta do Processo nº 23123.000584/95-01 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, do curso de Pedagogia, ministrada pela Faculdade de Ciências Humanas, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais nº 767/94, conforme consta do Processo nº 23000.016300/94-60 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a habilitação em Farmacêutico, do curso de Farmácia, já reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.525, de 21 de outubro de 1993, ministrada pelo Instituto de Ciências Químicas e Farmacêuticas da Universidade de Alfenas, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de março de 1995

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do então Conselho Federal de Educação nº 831/94, de 15 de setembro 1994, ratificado pela Comissão Especial em reunião de 3 de abril de 1995 - desfavorável ao recurso interposto por SÉRGIO EDÉZIO MOREIRA contra decisão proferida pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do voto do relator e conforme consta do Processo nº 23123.001328/94-98.

Em 19 de abril de 1995

Nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 938, de 16 de março 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer da Comissão Especial aprovado em reunião de 3 de abril de 1995, favorável às alterações no Regimento da Faculdade de Educação "Antonio Augusto Reis Neves", mantida pela Associação Cultural e Educacional de Barretos, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.001782/93-26.

Nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer da Comissão Especial aprovado em reunião de 3 de abril de 1995, favorável à convalidação dos estudos realizados pelo aluno LUÍS ARMANDO NORBERT COSTA, no curso de Administração, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Mornes Júnior, mantida pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23026.001034/93-19.

Nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer da Comissão Especial aprovado em reunião de 3 de abril de 1995, favorável à convalidação de estudos realizados pela aluna DEMETILDES MARRA RODRIGUES VILELA, no curso de Letras, das Faculdades Integradas do Triângulo, mantidas pela Associação do Ensino do Triângulo, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23018.002027/92-17.

Nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer da Comissão Especial aprovado em reunião de 3 de abril de 1995, favorável à convalidação dos estudos realizados pela aluna VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES CARVALHO no curso de Pedagogia das Faculdades Integradas do Planalto Central, com sede em Valparaíso II, Luziânia, Estado de Goiás, conforme consta do Processo nº 23001.001829/94-79.

Nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer da Comissão Especial aprovado em reunião de 3 de abril de 1995, favorável à convalidação de estudos realizados pela aluna MARIA APARECIDA BOM JOÃO PASSARONI, no curso de Enfermagem e Obstetrícia, da Universidade do Sagrado Coração, mantida pelo Instituto das Apóstolas Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000563/94-38.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. nº 73/95)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 548, DE 5 DE ABRIL DE 1995

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 2666/94-31, RESOLVE:

Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na área de Biologia Geral, conforme discriminação abaixo:

NOME	RESULTADO FINAL
Sandra Maria Mendes de Moura	97,2
Zeneide Martins da Silva	89,1
Luiz Fernando Gomes	85,9

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

(Of. nº 140/95)

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DESPACHOS

Diante da manifestação do Diretor do Hospital Universitário "Getúlio Vargas" e com base no Inciso I, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa estimada em R\$ 3.969,62 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para aquisição de material cirúrgico conforme Of. nº 022/95 HUGV.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor de Administração

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto nº 853/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente a dispensa de licitação para aquisição de material cirúrgico para o HUGV.

NELSON ABRAHIM FRAIJI
Reitor

(Of. nº 92/95)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de março de 1995

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2o. e 3o. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pelo Sindicato abaixo mencionado, nos termos do artigo 6o. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.007872/94
ENTIDADE.....: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Várzea da Palma, Lassance e Corinto - MG.
CATEGORIA.....: Indústrias Integrantes do 19o. Grupo a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, Excluindo-se Aquelas que Pertencem às Categorias Econômicas de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos.
ABRANGENCIA...: InterMunicipal.
BASE TERRIT...: Várzea da Palma, Corinto, Lassance.

PROCESSO.....: 46000.007872/94

(Nº 39.391 - 19/4/95 - R\$ 92,40)

Em 11 de abril de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2o. e 3o. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pelo Sindicato abaixo mencionado, nos termos do artigo 6o. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46010.003508/94
ENTIDADE.....: Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.
CATEGORIA.....: Servidores da Administração Direta e Indireta.
ABRANGENCIA...: Municipal.
BASE TERRIT...: Santa Cruz do Rio Pardo.

PROCESSO.....: 46010.003508/94

WERNER KLAUS PFEILSTCKER

(Nº 39.427 - 19-4-95 - R\$ 84,00)

Em 13 de abril de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2o. e 3o. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pelo Sindicato abaixo mencionado, nos termos do artigo 6o. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.008150/94
ENTIDADE.....: Sindicato dos Trabalhadores em Depósitos de Distribuição de Bebidas de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Itapevica da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema - SP.
CATEGORIA.....: Trabalhadores em Depósitos de Distribuição de Bebidas.
ABRANGENCIA...: InterMunicipal.

BASE TERRIT.: Guarulhos, Osasco, Itapevica da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema.

PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

(Nº 39.421 - 19-4-95 - R\$ 84,00)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 1995

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS- SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 833, do Decreto nº 15.783 de 08 de Novembro de 1992, combinando com o art. 106 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e o art. 19 do decreto nº 99.658 de 30 de Outubro de 1990, Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente, para proceder avaliação, reavaliação e alienação dos bens patrimoniais pertencentes ao acervo desta Delegacia.

Art. 2º - Designar para compor a comissão os seguintes servidores: Roberval Rodrigues Massulo, matrícula Siape nº 1.093.784, como Presidente; Bianor Nogueira Filho, matrícula nº 1.804.731, como Presidente - Substituto; e como membros Maria do Socorro de Menezes, matrícula nº 1.805.258, Miguel Lúcio Gonçalves Falcão de Oliveira, matrícula nº 1.805.371.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JULIA LOBO FROES

(Of. nº 76/95)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 1995

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que delegou, privativamente, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, competência para decidir acerca dos pedidos de autorização para a redução de intervalo destinado ao repouso e à alimentação e, considerando o que consta dos autos dos Processo No: 46269-0338/95, RESOLVE conceder autorização à empresa **VINASTO MANGOTEX S/A**, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Av. Sete Quedas 1880, Bairro Matadouro, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado, Vide página 89v. do processo supra citado. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de: cilindro, tapetes, acabamento, montagem, corte, trançadeira, trafilado, calandra e bambury e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 1995

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que delegou, privativamente, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, competência para decidir acerca dos pedidos de autorização para a redução de intervalo destinado ao repouso e à alimentação e, considerando o que consta dos autos dos Processo No: 46219-44590/94, RESOLVE conceder autorização à empresa **PIAL ELETRONICOS LTDA**, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. João Dias 2319, Bairro Santo Amaro, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado, Vide página 177 do processo supra citado. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de: montagem, metálicos e plástico e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

(Of. nº 76/95)

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul -

DESPACHOS

Processo nº 35092.000405/95-11. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para a renovação de assinatura do "Regulamento do Imposto de Renda Atualizável", em favor da IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 220,50 (Duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 13 de abril de 1995

LEIRI ANTONIA NOGUEIRA

Chefe do Serv. de Sup. e Serv. Gerais
Substituta

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 13 de abril de 1995
CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente

(Of. nº 110/95)

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS

Processo nº 35166.000069/95-41. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação de assinaturas de publicações da EDITORA PINI SISTEMAS LTDA., destinada ao Serviço de Engenharia e Patrimônio, durante o exercício de 1995, em favor da EDITORA PINI SISTEMAS LTDA., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 10 de abril de 1995
ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 10 de abril de 1995
EDVAN CAPUCHO COUPEIRO
Superintendente

(Of. nº 110/95)

Superintendência Estadual em Pernambuco

DESPACHOS

Processo nº 35204.003562/95-19. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 04/95 para aquisição de vales-transportes destinados aos segurados em Programa de Reabilitação Profissional do Centro de Reabilitação Profissional do INSS em Pernambuco, após Parecer da Dóua Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 89.377,20 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos) em favor da EMTU/RECIFE, com fundamento no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de abril de 1995
DJALMA DOWSLRY DE AMORIM SILVA
Chefe da Divisão do Seguro Social

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de abril de 1995
EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR
Superintendente

(Of. nº 110/95)

Superintendência Estadual no Rio de Janeiro

Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35301.001130/95-21. APROVO a inexigibilidade, para Renovação de assinatura das revistas LTR e Previdência Social ano 1995, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT nº MPS-253/94, como também autorizo a des-

pesa no valor total de R\$948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), com fundamento no artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

Em 11 de abril de 1995
REYNALDO ALEVATO
Chefe da Divisão de Suprimentos
e Serviços Gerais

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 11 de abril de 1995
ADILSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO
Coordenador

(Of. nº 110/95)

Superintendência Estadual em Tocantins

Serviço de Administração Patrimonial

RETIFICAÇÃO

Processo nº 35695000077/95-19. Publicado no D.O.U. nº 57 de 23 de março de 1995, página 3975, seção 1, onde se lê "...assinatura semestral..." Lei a-se "assinatura anual com início em março/95 e término em fevereiro 7 96...".

(Of. nº 110/95)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413/GM3, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Institui o Sistema de Educação Física e Desporto do Ministério da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Plano Básico para Implantação de Sistemas no Ministério da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 94/GM3, de 8 de setembro de 1975, e considerando o que consta do Processo MAER nº 04-05/078/90, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Educação Física e Desporto do Ministério da Aeronáutica (SISEFIDA), com a finalidade de planejar, coordenar e controlar as atividades de educação física e desporto no âmbito do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, atividades de educação física e desporto são aquelas que concorrem direta ou indiretamente para a melhoria do condicionamento físico-profissional do pessoal, bem como aquelas envolvidas na formação e treinamento das equipes representativas da Aeronáutica no campo do desporto.

Art. 2º O Órgão Central do SISEFIDA é a Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA), Órgão da estrutura do Ministério da Aeronáutica, que tem sua constituição e atribuições gerais definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º O Órgão Central tem por atribuições:

I - a orientação normativa, a supervisão técnica, a coordenação e o controle das atividades do Sistema;

II - a fiscalização específica do desempenho dos elos do Sistema;

III - a elaboração e a proposta de programas e orçamentos, visando ao eficiente funcionamento do Sistema;

IV - o apoio técnico, de material e de pessoal especializado aos elos do Sistema; e

V - a ligação com as organizações congêneres, tanto militares como civis, no trato de assuntos relativos ao Sistema.

Art. 4º Os elos do SISEFIDA estão localizados na estrutura do Ministério da Aeronáutica, de acordo com as necessidades de realização da atividade-meio correspondente, e têm suas constituições e atribuições gerais estabelecidas nos Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou nos das Organizações a que pertencerem.

Art. 5º Os elos do Sistema têm por atribuições:

I - o cumprimento das normas elaboradas pelo Órgão Central;

II - o fornecimento de informações necessárias ao Órgão Central para o planejamento e elaboração de projetos e atividades de interesse do Sistema; e

III - o encaminhamento ao Órgão Central de sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 414/GM4, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Aeronáutica, publicado em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento nº 31, de 02 de fevereiro de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item I da Portaria nº 124/MEFP, de 10 de fevereiro de 1992, no Art. 66, parágrafo 3º, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, no Art. 9º, parágrafos 1º, 3º e 4º do Dec. 825, de 28 de maio de 1993, no Art. 12, da Portaria nº 1/SOF, de 12 de fevereiro de 1995, resolve:

Art 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Aeronáutica, publicado em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento nº 31, de 02 de fevereiro de 1995.

Art 2º Compete à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica as providências necessárias decorrentes do presente ato.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

R\$ 1,00

ANEXO I				FISCAL
				ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA AERONAUTICA			350.000
	FUNDO AERONAUTICO			350.000
21901.060260160.2050	SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES	3.4.90.93	250	350.000
				350.000
21901.060260160.2050-0004	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR INDENIZAVEL	3.4.90.93	250	350.000
				350.000
TOTAL				350.000

R\$ 1,00

ANEXO II				FISCAL
				REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA AERONAUTICA			350.000
	FUNDO AERONAUTICO			350.000
21901.060260160.2050	SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES	3.4.90.08	250	350.000
				350.000
21901.060260160.2050-0004	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR INDENIZAVEL	3.4.90.08	250	350.000
				350.000
TOTAL				350.000

(Of. nº 72/95)

COMANDO GERAL DE APOIO

Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo

Serviço Regional de Proteção ao Vôo de São Paulo

DESPACHOS

PROCESSOS Nº 003 a 010/SRPVSP/95. ENQUADRAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Item 2.4.2.2 da IMA 172-4, de 10 Ago 93, da SEFA. CONCESSIONÁRIAS: TELES, EMBRAT, ENERSUL, TELES, SABESP, ELETROPAULO E CESP. OBJETO: Ratificação de Enquadramento de Despesas com concessionárias de serviços públicos, por ser inviável a competição, com validade para todo o exercício de 1995. PARECER: Levando em consideração que a justificativa acima atende aos pressupostos legais fixados na Lei nº 8.666/93, opino favoravelmente pela ratificação da inexigibilidade de licitação. Rio de Janeiro, 22 de março de 1995. (a) Jarbas Ferreira da Cunha Filho-Assessor Jurídico da DEPV. RATIFICAÇÃO: Ratificação de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93. Rio de Janeiro, 22 de março de 1995. (a) Maj.-Brig.-do-Ar - Normando Araújo de Medeiros-Diretor da DEPV.

(Of. nº 32/95)

Ministério da Saúde

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS

Processo nº 33.383/000.511/95

Reconheço a dispensa de licitação para contratação da Companhia Estadual de água e esgoto, para abastecimento de água no valor mensal por estimativa de R\$12.493,54 (Doze mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) e global de R\$137.428,94 (Centos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos); para os endereços à seguir: Rua México nº 128/RJ, Av. Almirante Barroso nº 78/RJ; Rua Marechal Marcialiano/RJ; Avenida Brasil nº 7.026/RJ; Rua Luiz Ferreira nº 255/RJ; Rua Joaquim Inácio Alencar/RJ; Avenida Graça Aranha nº 169/RJ; e Avenida Venezuela nº 134 / RJ para o período de fevereiro a dezembro/95, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria Regional/RJ, que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante deste processo, e, para efeito do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da Divisão de Administração deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

Processo nº 33383/000510/95

Reconheço a Dispensa de Licitação para contratação da Companhia Estadual de Gás, para fornecimento de gás no valor mensal por estimativa R\$4.206,11 (Quatro mil, duzentos e seis reais e onze centavos) e global por estimativa de R\$46.267,22 (Quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), para os endereços à seguir: Rua México nº 128/RJ, Av. Almirante Barroso, 78/RJ, Avenida Graça Aranha nº 169/RJ e Av. Venezuela nº 134/RJ., para o período de fevereiro a dezembro/95, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria Regional/RJ., que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante deste processo, e, para efeito do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da Divisão de Administração deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

Processo nº 33383/000509/95

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação da empresa LIGHT, para fornecimento de energia no valor mensal por estimativa de R\$67.367,76 (Sessenta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) e global por estimativa de R\$741.045,36 (Setecentos e quarenta e cinco mil e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para os endereços à seguir: Rua México nº 128/RJ; Rua Luiz Ferreira nº 255/RJ; Rua Drumond nº 80/RJ; Rua Senador Alencar nº 206-A/RJ; Avenida Almirante Barroso, 78/RJ; Rua Marechal Marcialiano nº 1.395/RJ; Rua Antônio Faustino s/nº/RJ e Avenida Venezuela nº 134/RJ; para o período de fevereiro a dezembro/95.

TEREZINHA DE MATOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante deste processo, e, para efeito do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da Divisão de Administração deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

Processo nº 33393/000512/95

Reconheço a dispensa de licitação para pagamento de taxas dos serviços de telecomunicações a empresa TELERJ, no valor mensal por estimativa de R\$68.471,08 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos), e global por estimativa de R\$753.181,95 (Setecentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e um reais e noventa e

cinco centavos), dos endereços à seguir: Rua México nº 128/RJ; Avenida Almirante Barroso nº 78/RJ; Avenida Graça Aranha nº 169/RJ; Rua Marechal Joaquim Inácio/RJ; Avenida Brasil nº 7.026/RJ; Rua Senador nº 210/RJ; Rua Luiz Ferreira nº 255/RJ; Rua Drumond/RJ; e Avenida Venezuela nº 134/RJ; para o período de fevereiro a dezembro/95, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do artigo 26, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria Regional/RJ, que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante deste processo, e, para efeito do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da Divisão de Administração deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

Processo nº 33383/000691/95

Reconheço a dispensa de licitação para contratação de aquisição de combustível à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, no valor mensal de R\$18.388,94 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e global de R\$73.555,76 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único no artigo 26 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria Regional/RJ, que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante deste processo, e, para efeito do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da Divisão de Administração deste Escritório de Representação do Ministério da Saúde/RJ.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

(OF. nº 133/95)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DELIBERAÇÃO Nº 5.299, DE 18 DE ABRIL DE 1995

Diretoria da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo EBT-01720.005751/95-21; Considerando o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal; Considerando a competência atribuída no artigo 3º, da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; D E L I B E R A : 1. Aprovar, nos termos do parecer técnico proferido, exclusivamente sob os aspectos mercadológicos, a Consulta de Viabilidade apresentada por O. A. N. HOTELARIA E TURISMO LTDA., visando acesso, em etapa posterior, aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). 2. Considerar, em princípio, como de interesse para o turismo, a implantação do seu empreendimento TUCUNARÉ HOUSE HOTEL DE LAZER, no município de Macapá, Estado do Amapá. 3. Encaminhar ofício à BASA comunicando a aprovação, bem como, cópia do respectivo parecer.

CAIO LUIZ DE CARVALHO
Presidente

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Diretor de Economia e Fomento

SIL PEREIRA FURTADO
Diretor de Administração e Finanças

MIGUEL WHITAKER FRANÇA PINTO
Diretor de Marketing

DELIBERAÇÃO Nº 5.300, DE 18 DE ABRIL DE 1995

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo EBT-01720.005823/95-30; Considerando o disposto no Convênio firmado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; Considerando a competência atribuída no artigo 3º, da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; considerando o Decreto nº 448, de 14 de fevereiro de 1992; D E L I B E R A : 1. Homologar a decisão do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, referente à aprovação da operação de financiamento com recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, apresentada por PORTO SEGURO HOTÉIS LTDA., empresa com pedido de habilitação protocolado na EMBRATUR, para a implantação de um empreendimento hoteleiro no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina; 2. Fixar o seguinte esquema de financiamento para o projeto:

FONTES

R\$ 1,00 (*)

RECURSOS PRÓPRIOS	1.305.596	53
RECURSOS DO FUNGETUR	1.170.895	47
TOTAL	2.476.491	100

(*) a preço fev/95

3. Estabelecer as seguintes condições para a concessão do referido financiamento:

- Carência - 30 (trinta) meses.
- Amortização - 90 (noventa) meses.
- Juros - 8% a.a.
- Reajuste Monetário - TR

CAIO LUIZ DE CARVALHO
Presidente

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Diretor de Economia e Fomento

GIL PEREIRA FURTADO
Diretor de Administração e Finanças

MIGUEL WHITAKER FRANÇA PINTO
Diretor de Marketing

DELIBERAÇÃO Nº 5.301, DE 18 DE ABRIL DE 1995

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo EBT - 01720.006056/95-68; Considerando o disposto no Convênio firmado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; Considerando a competência atribuída no artigo 3º, da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, considerando o Decreto nº 448, de 14 de fevereiro de 1992; D E L I B E R A : 1. Homologar a decisão do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, referente à aprovação da operação de financiamento com recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, apresentada por EMPRESA HOTELEIRA MABÚ LTDA., empresa habilitada na EMBRATUR, para melhoria e ampliação de serviços de MABÚ HOTEL e MABÚ PARQUE HOTEL, ambos localizados no Município de Curitiba, no Estado do Paraná; 2. Fixar o seguinte esquema de financiamento para o projeto:

FONTES	R\$ 1,00 (*)	%
RECURSOS PRÓPRIOS	1.540.047	51
RECURSOS DO FUNGETUR	1.469.830	49
TOTAL	3.009.877	100

(*) a preço jan/95

3. Estabelecer as seguintes condições para a concessão do referido financiamento:

- Carência - 36 (trinta e seis) meses.
- Amortização - 84 (oitenta e quatro) meses.
- Juros - 10% a.a.
- Reajuste Monetário - TR.

CAIO LUIZ DE CARVALHO
Presidente

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Diretor de Economia e Fomento

GIL PEREIRA FURTADO
Diretor de Administração e Finanças

MIGUEL WHITAKER FRANÇA PINTO
Diretor de Marketing

DELIBERAÇÃO Nº 5.302, DE 18 DE ABRIL DE 1995

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR no uso de suas atribuições legais; Considerando os pareceres e justificativas técnicas do processo EMBRATUR nº 6037/95, relativo à classificação do meio de hospedagem de turismo denominado Hotel Manibu, localizado em Recife/PE; Considerando que o estabelecimento possui freezers, balcões frigoríficos e refrigeradores capazes de substituir a câmara frigorífica; Considerando que na revisão da matriz de classificação em estudo, está proposta a retirada da referida obrigatoriedade; Considerando que o Hotel Manibu atende todos os demais itens obrigatórios, obtendo pontuação superior ao mínimo exigido para a categoria 4(quatro) estrelas. R E S O L V E : 1. Conceder a classificação no tipo Hotel (H), na categoria 4(quatro) estrelas, do Hotel Manibu, localizado em Recife/PE. 2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Caio Luiz de Carvalho
Presidente

Virgílio Nelson da Silva Carvalho
Diretor de Economia e Fomento

Miguel Whitaker França Pinto
Diretor de Marketing

Gil Pereira Furtado
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 48/95)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHO

Em 17 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, para o co-patrocínio do Seminário Internacional "A Participação Privada no

Desenvolvimento da Infra-Estrutura", a favor da Agência de Desenvolvimento Tietê Paraná - ADTP, no valor de R\$ 10.000,00.

JOEL MENDES RENNÓ
Presidente

(Of. nº 4.295/95)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 11 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da SUCESU - SOCIEDADE DOS USÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO no valor de R\$ 2.952,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor do IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO no valor de R\$ 2.000,00.

ALVARO M.M. PERES
Superintendente

(Of. nº 423/95)

Escritório de Salvador

DESPACHOS
Em 10 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente a AFM 630.05.0082/95, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN, para aquisição de sobressalentes para selo mecânico de fabricação da empresa T.I. BRASIL IND. COM. LTDA - Divisão JOHN CRANE.

Em 12 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 225.11.0431/95, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN, para aquisição de sobressalentes para compressor modelo 18B2-g1/4,5 de fabricação da Empresa Mannesmann Demag Ltda.

RÓSE DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Ofs. nºs 1.158 e 1.162/95)

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO
Em 17 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso de Caracterização de Petróleos e Produtos Químicos usados na Produção, a favor da Sra. Iná Martins Ribeiro de Andrade Bruning, no valor de R\$ 1.607,76.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 1.164/95)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS
Em 13 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, para a contratação do palestrante Amyr Klink para a IX Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, a favor de Amyr Klink Planejamento e Pesquisa Ltda.

Em 17 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, Artigo 25, Item II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, para o patrocínio do evento "A Volta do Descobrimento", a favor de Djan Madruga Empreendimentos, no valor de R\$ 65.000,00.

Em 18 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação dos serviços de assessoria de imprensa na Offshore Technology Conference-OTC'95, a favor da Editora Brasil Energia Ltda., no valor de R\$ 7.000,00. Este despacho retifica o publicado no D.O.U., nº 71, seção 1, do dia 12 de abril de 1995.

CARLOS LEONAM
Superintendente

(Of. nº 4.298/95)

Departamento de Exploração, Produção e Perfuração
Exploração e Produção da Bacia de Campos

DESPACHOS
Em 13 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalentes do compressor barionkar bsba-36-d, PCM 136.56.1077/95, a favor de Barionkar Industrial de Máquinas Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalentes para compressor Sabroe, PCM 136.24.1077/95, a favor de Sabroe do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de luva chavelada para bomba centrífuga esco, PCM 160.18.1386/95, a favor de Bombas Escó S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de corpo para válvula modelo WVS-80, PCM 160.54.1090/95, a favor de Refrigeração Cascadura Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de jogo de bobinas np 135963949, PCM 160.30.1279/95, a favor de KSB Bombas Hidráulicas S/A.

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Of. nº 203/95)

Departamento Industrial
Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados
DESPACHOS

Em 20 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação (Contrato 225.2.013.95) de serviços de engenharia para avaliação do uso da tecnologia TOPSOE para transformação da planta produtora de hidrogênio em planta produtora de metanol, a favor da M. B. CONSULTORES LTDA., no valor de DM\$275.478,30.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação (Contrato 225.2.014.95) de serviços de engenharia para avaliação do uso da tecnologia IC/DAVY para transformação da planta produtora de hidrogênio em planta produtora de metanol, a favor da DAVY INTERNATIONAL S.A., no valor de LB\$110.500,00.

JOSÉ EDUARDO LIMA BARRETO
Superintendente de Produção

Em 11 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 111.0161/95-01) de sob. para bomba e selo mecânico JOHN CRANE, a favor da TI BRASIL IND. COM. LTDA DIV. JOHN CRANE, no valor de R\$3.298,11.

GIL CESAR CARDOSO
Chefe da Divisão de Apoio Operacional

(Of. nº 26/95)

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHO
Em 6 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de 5 telefones a prova de explosão, a favor de SETHA-INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CGC 30516830/0001-93, no valor de R\$ 8.589,90. Ref. PCM 240-02-0035/95.

HAMILTON ROMANATO RIBEIRO
Superintendente

(Of. s/nº)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS
Em 7 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230.56.0037/95) cabo de extensão a favor de Sandyr Com. Elétr. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230.56.0085/95) reservatório de acrílico a favor de GEHR Int. Ind. e Cia.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230.56.0088/95) Kawool pumpable a favor de Morganite Isol. Term. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230.56.0089/95) Junta a favor de Fábr. Juntas Est. Master.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230.56.0093/95) borbuihador a favor de Nova Estamp. Metal Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230.55.0173/95) segmento a favor de Ind. Isol. Term. Calorisol.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO
Superintendente

(Of. nº 71/95)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS
Em 13 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-11-0090/95 de estação de trabalho WORKSTATION WB-TW0200EX3, a favor de SILICON GRAPHICS Com. e Serviços Ltda, no valor de R\$ 51.300,00.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA
Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0172/95 de módulo amplificador, a favor de ENG-STREL ENGEMATIC Instrumentação Ltda, no valor de R\$ 3.162,50.

HÉLIO FERNANDO DE PAULA
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0232/95 de sobressalentes para sistema de telemetria de tanques, a favor de TECPET Automação de Terminais S.A., no valor de R\$ 37.928,83.

JOSÉ AGBERTO FERREIRA GOMES
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-29-0005/95 de anéis sobressalentes de válvulas, a favor de CBV Indústria Mecânica S/A, no valor de R\$ 3.265,92.

LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
p/Superintendente

(Ofs. nºs 15.633 e 15.634/95)

Departamento de Produção

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS
Em 11 de abril de 1995

Estando em conformidade com a lei 8.666, Art. 25, Inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a compra de Sobressalentes para Motores Caterpillar, (PCM 106-80-0012/95), em favor da Marcosa S/A Maquinas e Equipamentos no valor de R\$ 5.002,24.

RUI GUERREIRO JUNIOR
Superintendente de Apoio

Em 17 de abril de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para compra de peças sobressalentes para bomba rotativa Mod. 2HF-70, a favor de IRMÃOS GEREMIA LTDA, no valor de R\$ 3.810,15.

AIRTON FERREIRA VIEGAS
Chefe do Núcleo de Produção de Mossoró

(Ofs. nºs 340.177/95)

Departamento de Transportes

Dutos e Terminais da Bahia, Sergipe e Alagoas

DESPACHO
Em 21 de março de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para compra de Peças para Guindaste Galion, em caráter de emergência, a favor da HIDRAULICA NG Ltda., no valor de R\$ 4.440,00 (data-base: 21/03/95).

HÉLIO CARNEIRO
Superintendente

(Of. nº 1.052/95)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 68/95

Fase de Licenciamento

Defere o pedido de licenciamento. (7.30)

810.033/95 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Leito do Rio Jacuí - Triunfo/São Jerônimo - RS - Licenciamento nº 1.010/95 - Substância: Areia - Prazo: até 31/12/1996.
 810.034/95 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Leito do Rio Jacuí - Triunfo/São Jerônimo - RS - Licenciamento nº 1.011/95 - Substância: Areia - Prazo: até 31/12/1996.
 810.035/95 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Leito do Rio Jacuí - Triunfo/São Jerônimo - RS - Licenciamento nº 1.012/95 - Substância: Areia - Prazo: até 31/12/1996.
 810.036/95 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Leito do Rio Jacuí - Triunfo/São Jerônimo - RS - Licenciamento nº 1.013/95 - Substância: Areia - Prazo: até 31/12/1996.
 810.037/95 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Leito do Rio Jacuí - Triunfo/São Jerônimo - RS - Licenciamento nº 1.014/95 - Substância: Areia - Prazo: até 31/12/1996.
 810.038/95 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Leito do Rio Jacuí - Triunfo/São Jerônimo - RS - Licenciamento nº 1.015/95 - Substância: Areia - Prazo: até 31/12/1996.
 810.039/95 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Leito do Rio Jacuí - Triunfo/São Jerônimo - RS - Licenciamento nº 1.016/95 - Substância: Areia - Prazo: até 31/12/1996.
 810.040/95 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Leito do Rio Jacuí - Triunfo/São Jerônimo - RS - Licenciamento nº 1.017/95 - Substância: Areia - Prazo: até 31/12/1996.

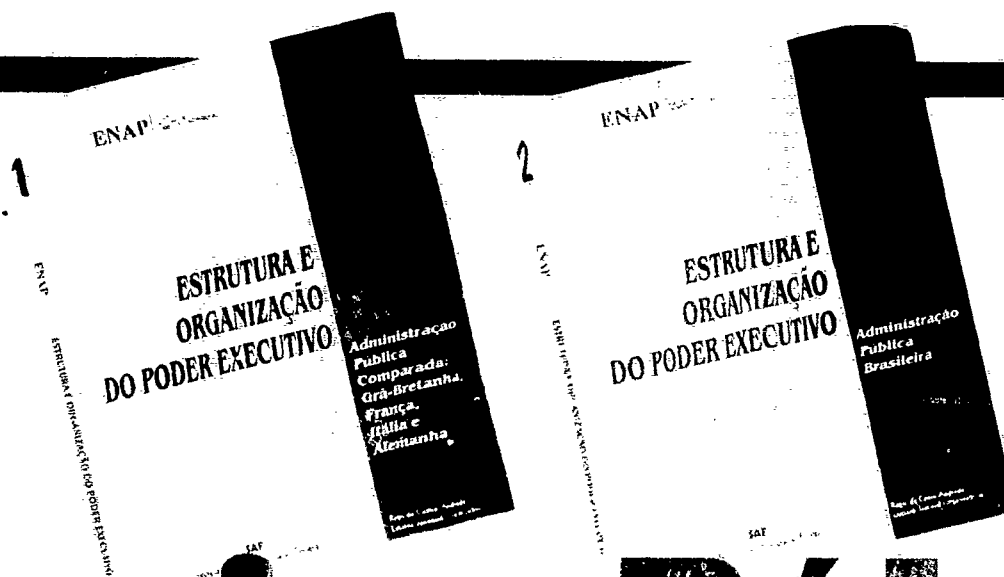
810.382/93 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Volta do Caveira - General Câmara - RS - Licenciamento nº 1.018/95 - Substância: Areia - Prazo: até 09/11/1995.
 810.384/93 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Ilha do Falcão - General Câmara/Butiá - RS - Licenciamento nº 1.019/95 - Substância: Areia - Prazo: até 11/11/1995.
 810.385/93 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Volta dos Paus - General Câmara - RS - Licenciamento nº 1.020/95 - Substância: Areia - Prazo: até 09/11/1995.
 810.386/93 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Ilha do Curral Alto II- Butiá - RS - Licenciamento nº 1.024/95 - Substância: Areia - Prazo: até 03/11/1980.
 810.387/93 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Praia do Anta PK 81-82 - General Câmara-RS - Licenciamento nº 1.021/95 - Substância: Areia - Prazo: até 11/11/1995.
 810.388/93 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Volta do Cervo - General Câmara - RS - Licenciamento nº 1.022/95 - Substância: Areia - Prazo: até 09/11/1995.
 810.389/93 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Volta do Caveira - General Câmara - RS - Licenciamento nº 1.023/95 - Substância: Areia - Prazo: até 09/11/1995.

810.390/93 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Butiá - Ilha do Curral Alto II- RS - Licenciamento nº 1.025/95 - Substância: Areia - Prazo: até 22/09/97.
 810.391/93 - Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí - Amarópolis - General Câmara - RS - Licenciamento nº 1.026/95 - Substância: Areia - Prazo: até 11/11/1995.

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 52/95)

A ADOÇÃO
DE UMA BUROCRACIA
MODERNA
E COMPETENTE, A SALVO
DAS INSTABILIDADES
POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO
DE ESTRUTURAS
ADMINISTRATIVAS
SÓLIDAS, MAIS
PERMANENTES
E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das práticas de administração pública em Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália.

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política sistematizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, S/A, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones: (061) 313-9900 Fax: (061) 313-9528.

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

SEDIV

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Tel. (061) 313-9905. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério do Planejamento e Orçamento

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

Diretoria de Administração

DESPACHOS

Com fundamento nos termos dos incisos I e II do artigo 25, combinado com o inciso VI, art. 13, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Procuradoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para a inscrição de servidor no Curso MV05. MVS/ESA RACF - Tópicos de Segurança, a ser ministrado pela IBM Brasil, - Ind. Máquinas e Serviços Ltda., no período de 24 a 26 de abril de 1.995, de que trata o processo nº 03010.000049/95-11, no valor de R\$565,83.

Brasília, 19 de abril de 1995
LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Coordenador-Geral de Adm. e Finanças

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/nº 03010.000049/95-11.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 19 de abril de 1995
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor

Com fundamento nos termos dos incisos I e II do artigo 25, combinado com o inciso VI, art. 13, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Procuradoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para a inscrição de servidor no Curso MV43. MVS/ESA: Instalação V4, a ser ministrado pela IBM Brasil, - Ind. Máquinas e Serviços Ltda., no período de 24 a 28 de abril de 1.995, de que trata o processo nº 03010.000050/95-91, no valor de R\$1.040,81.

Brasília, 19 de abril de 1995
LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Coordenador-Geral de Adm. e Finanças

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/nº 03010.000050/95-91.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 19 de abril de 1995
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor

Com fundamento nos termos dos incisos I e II do artigo 25, combinado com o inciso VI, art. 13, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Procuradoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para a inscrição de servidores no Curso MV65 - PR/SM FEATURE - LPAR MODE, a ser ministrado pela IBM Brasil, - Ind. Máquinas e Serviços Ltda., no período de 17 a 19 de abril de 1.995, de que trata o processo nº 03010.000051/95-54, no valor de R\$1.191,04.

Brasília, 19 de abril de 1995
LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Coordenador-Geral de Adm. e Finanças

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/nº 03010.000051/95-54.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 19 de abril de 1995
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor

Com fundamento nos termos dos incisos I e II do artigo 25, combinado com o inciso VI, art. 13, da Lei nº 8.666/93, e ouvida a Procuradoria Jurídica, declaro inexigível a licitação para a inscrição de servidor no Curso MV34. MVS/ESA: Estrutura e Lógica, a ser ministrado pela IBM Brasil, - Ind. Máquinas e Serviços Ltda., no período de 24 a 28 de abril de 1.995, de que trata o processo nº 03010.000054/95-42, no valor de R\$1.471,34.

Brasília, 19 de abril de 1995
LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Coordenador-Geral de Adm. e Finanças

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo/IPEA/nº 03010.000054/95-42.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 19 de abril de 1995
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor

(Of. nº 59/95)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

Departamento de Fiscalização das Comunicações

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1995

Nº 99 - PROCESSO Nº 53690.001117/94 - Aplicar a VITELIO COSTA BEBER, executante do serviço limitado, na cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado com o subitem 16.1 letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 100 - PROCESSO Nº 53690.001115/94 - Aplicar a VALDO BRESSAN, executante do serviço limitado, na cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 101 - PROCESSO Nº 53720.000053/94 - Aplicar a DAVI FONSECA FLEXA, executante do serviço limitado, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.7 inciso III da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 102 - PROCESSO Nº 53720.000042/94 - Aplicar a ANTONIO MIRANDA COSTA, executante do serviço limitado, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.7 inciso III da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 103 - PROCESSO Nº 53720.000040/94 - Aplicar a LUIZ CLÁUDIO ALMADA DE MELO, executante do serviço limitado, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista nos subitens 5.5 inciso VIII e 5.7 inciso III da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 104 - PROCESSO Nº 53720.000052/94 - Aplicar a ANASTÁCIO DE AGUIAR PONTES, executante do serviço limitado, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.7 inciso III da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 105 - PROCESSO Nº 53640.001020/95 - Aplicar a SEVIPA - SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 incisos II e IV da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, este último com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 106 - PROCESSO Nº 53000.016259/94 - Aplicar a SANTA IGNEZ - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executante do serviço limitado, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista nos subitens 5.6 inciso II e 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, este último subitem com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 107 - PROCESSO Nº 53640.000567/94 - Aplicar a RÁDIO TRANSAMÉRICA DA BAHIA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 8.3.3 e 9.4.1 da Norma 07/80 - Norma Técnica para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23.09.80, cometendo a infração prevista no artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 108 - PROCESSO Nº 53720.000031/94 - Aplicar a ALACID COELHO SILVA, executante do serviço limitado, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e

trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 109 - PROCESSO Nº 53630.000361/94 - Aplicar a ONILZA ABREU GERTH, executante do serviço limitado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 110 - PROCESSO Nº 53630.000337/94 - Aplicar a L.J. VEIGA SOARES E CIA LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado com o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 111 - PROCESSO Nº 53630.000321/94 - Aplicar a J. MIRANDA FILHO, executante do serviço limitado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.7 inciso III da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 112 - PROCESSO Nº 53690.000003/94 - Aplicar a TRANSPORTE JAÓ LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 113 - PROCESSO Nº 53690.000644/94 - Aplicar a ASSOCIAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES CENTRO OESTE, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1 letra "h" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 114 - PROCESSO Nº 53690.000011/94 - Aplicar a PEDRO CORRÊA FILHO, executante do serviço limitado, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista nos subitens 5.6 inciso II e 5.7 inciso III da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, este último subitem, com a alteração da Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1 letras "o" e "s" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 115 - PROCESSO Nº 53690.000555/94 - Aplicar a SEBASTIÃO GOMES DE ARUDA FILHO, executante do serviço limitado, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 116 - PROCESSO Nº 53690.000652/94 - Aplicar a DANIEL RIJKOFF, executante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1 letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 117 - PROCESSO Nº 53690.001119/94 - Aplicar a JANDIR CELLA, executante do serviço limitado, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por praticar a infração prevista no subitem 5.5, inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria nº 848/78, alterada pela Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1 letra "h" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 118 - PROCESSO Nº 53690.001113/94 - Aplicar a CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista nos subitens 5.5 inciso VII e 5.7 inciso III da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1 letras "g" e "s" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 119 - PROCESSO Nº 53640.000837/94 - Aplicar a MASTER VIGILÂNCIA LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e

trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 120 - PROCESSO Nº 53640.000889/94 - Aplicar a DAMULAKIS E CIA LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 incisos II e IV da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, este último, com alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 121 - PROCESSO Nº 53640.000838/94 - Aplicar a BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 122 - PROCESSO Nº 53720.000051/94 - Aplicar a FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS, executante do serviço limitado, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista nos subitens 5.6 inciso II e 5.7 inciso III da Norma 05/78, com a redação dada pela Portaria nº 290/85.

Nº 123 - PROCESSO Nº 53730.000332/94 - Aplicar a RÁDIO FM CORREIO DE JOÃO PESSOA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a pena de multa no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no art. 71, parágrafo 3º do citado Código.

Nº 124 - PROCESSO Nº 53790.000035/94 - Aplicar a RÁDIO CLUBE PEDRO OSÓRIO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem III.2 da Norma Técnica nº 03/87, aprovada pela Portaria MC nº 174/87, cometendo a infração prevista no art. 122 item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 125 - PROCESSO Nº 53690.000546/94 - Aplicar a RÁDIO CLUBE DE CÁCERES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 9.5 da Norma Técnica nº 07/80, aprovada pela Portaria SG nº 248/80, cometendo a infração prevista no art. 122 item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 126 - PROCESSO Nº 53640.000712/94 - Aplicar a CLASS TRANSP. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, executante do serviço móvel marítimo, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por praticar a infração prevista no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, de 18.08.78.

Nº 127 - PROCESSO Nº 53760.000369/94 - Aplicar a RÁDIO POTY LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, a pena de multa no valor de R\$ 647,82 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no art. 87 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão com a redação do Decreto nº 84.181/79, combinado com o art. 28, alínea "g" do mesmo Regulamento com a redação do Decreto nº 88.067/83.

Nº 128 - PROCESSO Nº 53000.000502/94 - Aplicar a VALADARES ENG. IND. E COMÉRCIO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado com o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 129 - PROCESSO Nº 53720.000972/94 - Aplicar a EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém/PA, a pena de multa no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no artigo 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem III.4 da Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão em Ondas Decamétricas, cometendo a infração prevista no artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 130 - PROCESSO Nº 53000.004840/94 - Aplicar a TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES S.A., executante do serviço limitado, na cidade de Brasília/DF, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 5.6, inciso II da Norma

05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado com o subitem 16.1 letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/85.

Nº 131 - PROCESSO Nº 53690.000010/95 - Aplicar a VIAÇÃO XAVANTE LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 132 - PROCESSO Nº 53640.000796/94 - Aplicar a VRV - VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso IV da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 133 - PROCESSO Nº 53640.000945/94 - Aplicar a SOCIEDADE LOCADORA E COMERCIAL GRANDE RIO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com redação alterada pela Portaria nº 290/85.

Nº 134 - PROCESSO Nº 53630.000215/94 - Aplicar a KN - DEICMAR MARCOS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista nos subitens 5.7, inciso IV e 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 135 - PROCESSO Nº 53630.000268/94 - Aplicar a J. MERANDA FILHO, executante do serviço limitado, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5, inciso VII, subitem 5.6, inciso II e subitem 5.7, inciso IV da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 136 - PROCESSO Nº 53690.001101/94 - Aplicar a VALDIR MAGRI, executante do serviço limitado, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por praticar a infração prevista no subitem 5.6, inciso II, da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado com o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/85.

Nº 137 - PROCESSO Nº 53720.000498/94 - Aplicar a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, executante do serviço especial de repetição e retransmissão de televisão, na cidade de Mãe do Rio/PA, a pena de multa no valor de R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais), com fundamento no artigo 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no artigo 29, item II, letra "b" do Decreto nº 81.600, de 25.04.78.

Nº 138 - PROCESSO Nº 53690.001114/94 - Aplicar a JOCELI DA SILVA BUENO, executante do serviço limitado, na cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por praticar a infração prevista no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letra "g" da Instrução nº 09/89.

Nº 139 - PROCESSO 53720.000035/94 - Aplicar a LUZIMAR FERREIRA MAGALHÃES, executante do serviço limitado, na cidade de Marabá, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85.

Nº 140 - PROCESSO 53690.000913/94 - Aplicar a ADECRÉSCIO PEDRO DE AGUIAR, executante do serviço limitado, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por praticar a infração prevista no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, e o subitem 5.5, inciso VIII da mesma Norma, com a redação alterada pela Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letras "o" e "h" da Instrução DENTEL nº 09/89.

Nº 141 - PROCESSO 53640.000563/94 - Aplicar a RÁDIO FM DE LAPA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), por descumprir o disposto no subitem 8.1.6 da Norma Técnica nº 07/80, aprovada pela Portaria nº 248/80 cometendo a infração prevista no artigo 46 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 142 - PROCESSO 53720.000038/94 - Aplicar a FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA, executante do serviço limitado, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 5.5, inciso VII, 5.6, inciso II e subitem 5.7, inciso III, da Norma 05/78, aprovada pela Portaria nº 848, de 18.08.78, com redação dada pela Portaria nº 290, de 14.10.85.

Nº 143 - PROCESSO 53640.000506/94 - Aplicar a RÁDIO VALE RIO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 7.3.2; 7.3.1.1; 3.2.7; 8.3.1.F; 8.1.2 da Norma 07/80 aprovada pela Portaria SG 248 de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria SG nº 017, de 31.01.83, combinado com o art. 46 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 144 - PROCESSO 53640.000403/94 - Aplicar a RÁDIO ITAPARICA FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 8.1.6 da Norma 07/80 - Norma Técnica para a Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria SG nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria SG nº 017, de 31.01.83, combinado com o artigo 46 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e art. 71 "caput" do citado Código.

Nº 145 - PROCESSO 53780.000145/94 - Aplicar a TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a pena de multa no valor de R\$ 740,37 (setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 9.5 da Norma Técnica nº 07/80, aprovada pela Portaria SG nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria SG nº 017, de 31.01.83, combinado com os artigos 46 e 122 item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 146 - PROCESSO 53690.000010/94 - Aplicar a JORGE SAAB, executante do serviço limitado, na cidade de Cáceres/MT, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista nos subitens 5.6, inciso II e 5.7, inciso III da Norma 05/78, com a redação dada pela Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letras "o" e "s" da Instrução nº 09/89.

Nº 147 - PROCESSO 53720.000047/94 - Aplicar a JOEL DE OLIVEIRA, executante do serviço limitado, na cidade de Itaituba/PA, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.7, inciso III da Norma 05/78, com a redação dada pela Portaria nº 290/85.

Nº 148 - PROCESSO 53720.000103/94 - Aplicar a CINCO ESTRELAS RÁDIO-TÁXI LTDA, executante do serviço de rádio-táxi, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por praticar a infração prevista no subitem 15.1, letra "a" da Instrução DENTEL nº 05/88.

Nº 149 - PROCESSO 53640.000814/94 - Aplicar a NELCASTRO COM. REPRESENTAÇÃO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com redação alterada pela Portaria nº 290/85, e subitem 5.6 inciso II da mencionada Norma 05/78.

Nº 150 - PROCESSO 53640.000843/94 - Aplicar a TOL - TRANSPORTE ORDINADO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R\$ 231,36 (duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso IV da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com alteração da Portaria nº 290/85.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Diretora Substituta do Departamento

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 23 de março de 1995

PROCESSO Nº 53640.000564/94 - ADVIRTO a COOPERATIVA DE RÁDIO TÁXI DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE SALVADOR LTDA, executante do serviço de rádio-táxi, na cidade de Salvador/BA, pela prática da infração prevista no subitem 15.1, alínea "a" da Instrução nº 05/88-DENTEL, de 25.09.88, publicada no D.O.U. do dia 30 subsequente.

PROCESSO Nº 53720.000571/94 - ADVIRTO a RÁDIO CLUBE DO PARÁ-PRC - 5, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém/PA, por haver descumprido o disposto no subitem III.2 da Norma Técnica nº 03/87, aprovada pela Portaria 174, de 10.07.87, cometendo a infração prevista no artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

PROCESSO Nº 53720.000915/94 - ADVIRTO a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, executante do serviço limitado, na cidade de Barcarena/PA, por descumprir o disposto no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05/78, aprovada pela Portaria nº 848/78, com alteração da Portaria nº 290/85.

PROCESSO Nº 53700.000241/94 - ADVIRTO a RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbá/MS, por infringir o disposto no art. 71 § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, e a Norma Técnica nº 07/80, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria SG nº 248/80, combinado com o artigo 122 item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

PROCESSO Nº 53640.000762/94 - ADVIRTO a AUTO ONIBUS SÃO FRANCISCO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador/BA, por praticar a infração prevista no subitem 5.6, inciso II da Norma nº 05, aprovada pela Portaria MC nº 848, de 18.08.78.

PROCESSO Nº 53630.000036/94 - ADVIRTO a OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS, executante do serviço limitado, na cidade de Manaus/AM, pela prática da infração prevista no subitem 5.7, inciso IV da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848, com redação alterada pela Portaria nº 290/85.

PROCESSO Nº 53630.000213/94 - ADVIRTO a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (COSAMA), executante do serviço limitado, na cidade de Manaus/AM, por praticar a infração prevista no subitem 5.5, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

PROCESSO Nº 53630.000210/94 - ADVIRTO a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (COSAMA), executante do serviço limitado, na cidade de Manaus/AM, pela prática da infração prevista no subitem 5.6, inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado com o subitem 16.1, letra "o" da Instrução nº 09/89.

PROCESSO Nº 53630.000194/94 - ADVIRTO a RICARDO CALCEDÔNIO GRIFONI, executante do serviço de Rádioamador, na cidade de Manaus/AM, pela prática da infração prevista no art. 16, item I do Regulamento do Serviço de Rádioamador, aprovado pelo Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985.

PROCESSO Nº 53690.000919/94 - ADVIRTO a DERLI ELOI MILANESI, executante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste/MT, pela prática da infração prevista no subitem 5.5, incisos VII e VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a alteração da Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letras "g" e "h" da Instrução nº 09/89.

PROCESSO Nº 53690.000989/94 - ADVIRTO a JOSÉ RODOLFO DE SOUZA MACHADO BORGES, executante do serviço limitado, na cidade de Mirassol do Oeste/MT, por praticar a infração prevista no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

PROCESSO Nº 53690.001111/94 - ADVIRTO a PEDRO DELCI CONTE, executante do serviço limitado, na cidade de Nova Mutum/MT, pela prática da infração prevista no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letra "g" da Instrução nº 09/89.

PROCESSO Nº 53690.001110/94 - ADVIRTO a EGON HOEPERS, executante do serviço limitado, na cidade de Nova Mutum/MT, pela prática da infração prevista no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letra "g" da Instrução nº 09/89.

PROCESSO Nº 53640.000763/94 - ADVIRTO a VIAÇÃO AUTO PARAÍSO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador/BA, pela prática de infração prevista no subitem 5.6, inciso II da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848, de 18.08.78.

PROCESSO Nº 53670.000149/94 - ADVIRTO a RÁDIO TROPICAL AM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia/GO, por descumprir o disposto no artigo 46, praticando as infrações descritas nos itens 33 e 34 do artigo 122, ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e ainda, descumprimento do disposto na Norma Técnica nº 03/87.

Em 30 de março de 1995

PROCESSO Nº 53690.000921/94 - ADVIRTO a MADEIREIRA SINOPÃO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Primavera do Leste/MT, pela prática da infração prevista no subitem 5.6, inciso II, da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado com o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

PROCESSO Nº 53000.013072/94 - ADVIRTO a SABINO RIBEIRO, executante do serviço limitado, na cidade de Santa Maria das Barreiras/BA, pela prática da infração prevista no subitem 5.6, inciso II, da Norma nº 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado com o subitem 16.1, letra "o" da Instrução nº 09/89.

PROCESSO Nº 53690.000988/94 - ADVIRTO a APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS, executante do serviço limitado, na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, pela prática da infração prevista no subitem 5.6, inciso II, da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, combinado com o subitem 16.1, letra "o" da Instrução DENTEL nº 09/89.

PROCESSO Nº 53690.000907/94 - ADVIRTO a ANTONIO JOSÉ BUCHMANN, executante do serviço limitado, na cidade de Nobres/MT, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma nº 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação alterada pela Portaria nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

PROCESSO Nº 29650.000822/92 - ADVIRTO a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO-SUMOV, executante do serviço limitado, na cidade de Fortaleza/CE, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

PROCESSO Nº 29650.000803/92 - ADVIRTO ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS, executante do serviço limitado, na cidade de Salvador/BA, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

PROCESSO Nº 53690.001106/94 - ADVIRTO a HÉLIO MARCOS ZULIN, executante do serviço limitado, na cidade de Sorriso/MT, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

PROCESSO Nº 53720.000090/94 - ADVIRTO a ANTONIO CLÁUDIO GALVÃO MARTINS, executante do serviço de rádioamador, na cidade de Belém/PA, pela prática da infração prevista no artigo 16, inciso III do Decreto nº 91.836 de 24.11.85.

PROCESSO Nº 29650.001013/92 - ADVIRTO a JOSÉ MAURÍLIO LIMA VERDE MENDONÇA, executante do serviço limitado, na cidade de Iguatu/CE, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

PROCESSO Nº 53630.000275/94 - ADVIRTO a A.N. CAJUHY CIA LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Manaus/AM, pela prática de infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05/78, aprovada pela Portaria Ministerial nº 848, de 18 de agosto de 1978, com a redação dada pela Portaria nº 290 de 14 de outubro de 1985.

PROCESSO Nº 53690.001105/94 - ADVIRTO a VALE DO KINGU S/A-PECUÁRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO, executante do serviço limitado, na cidade de Sorriso/MT, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, alterada pela Portaria MC nº 290/85, combinado com o subitem 16.1, letra "g" da Instrução DENTEL nº 09/89.

PROCESSO Nº 53700.000198/94 - ADVIRTO a SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÁ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porá/MS, por descumprir o disposto no subitem III.2 da Norma Técnica nº 03/87, aprovada pela Portaria MC nº 174/87, cometendo a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Substituta

(Of. nº 968/95)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 04 Modem de Canal 132BUL28, no valor estimado de R\$ 788,00, junto à NEC DO BRASIL S/A, 2) reparo de 01 Transmissor R25TXL7A2, no valor estimado de R\$ 208,00, junto à CELULAR TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 59/95)

Distrito de Varginha

DESPACHOS DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade de licitação para: 1) reparo de 01 Transmissor UHF 600-637 Série 178122, no valor total de R\$ 54,60 (Cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), junto à AUTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. 2) reparo de 02 Placas R0FB 137145/1, 01 Placa R0F 1371533/1, 01 Placa R0F 1377017/1, 01 Placa R0F 1371534/2 e 01 Placa R0F 101001/1, no valor total de R\$ 926,00 (Novecentos e vinte e seis reais), junto à ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, republicada em 06.07.94.

Ratifico a situação de inexigibilidade de licitação para reparo de 01 Placa R0FB 137145/1 Série nº 9202703039, no valor total de R\$ 141,00 (Cento e quarenta e um reais), junto à ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, republicada em 06.07.94.

(Of. nº 60/95)

ALEXANDRE AUGUSTO DO AMARAL SIRINEU

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

DESPACHO DO CHEFE

Ratificamos a decisão do Chefe da Divisão de Capacitação em Gestão Empresarial, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "INTERNET-WORD/95", a ser promovido pela RTC - Rio Treinamento e Consultoria Ltda., ao custo total de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais), com base no inciso II, Parágrafo 1º, Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

LUIZ SERGIO COELHO DE SAMPAIO

(Of. nº 633/95)

Divisão de Capacitação Técnico-Científica

DESPACHO DO CHEFE

Ratificamos a decisão do Chefe da Seção de Capacitação Técnico-Operacional, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a contratação da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP, para ministrar 2 (duas) turmas do Curso "ARQUITETURA E ORGANIZAÇÃO DE COMPUTADORES", no valor total de R\$ 18.688,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta e oito reais), com base no inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

EDUARDO RODRIGUES VALE

(Of. nº 634/95)

Distrito de Operações de Porto Alegre

DESPACHO DO CHEFE

Ratifico a decisão do Chefe da Seção Administrativo-Financeira do Distrito de Operações Porto Alegre, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para contratação de serviço de apoio administrativo na função de ascensorista, para a localidade de Porto Alegre, com a empresa Delta Administração de Serviços e Mão-de-Obra, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/93, republicada em 06/07/94.

BRENO BINA KESSLER

(Of. nº 629/95)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 839, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este Órgão convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

ANEXO

SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
112	D	101	131.100,00

(DIAS: 18, 19 e 20/4/95)

PORTARIA Nº 841, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este Órgão convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis

residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

ANEXO

SHCES - CRUZEIRO NOVO

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
1405	A	101	29.800,00

(DIAS: 18, 19 e 20/4/95)

PORTARIA Nº 843, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este Órgão notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

ANEXOS

SHCES - CRUZEIRO NOVO

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
205	B	101	31.100,00
405	A	101 e 203	31.100,00
409	A	103	30.900,00
505	C	301	31.100,00
511	A	301	30.900,00
605	I	107	25.000,00
701	A	303	31.100,00
705	A	103	31.100,00
705	B	101	31.100,00
705	B	102	30.600,00
705	B	103	31.100,00
1203	A	402	30.700,00

SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
113	B	601	105.400,00
202	G	603	105.400,00
203	E	511	72.700,00

SRES - CRUZEIRO VELHO

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
10	D	32	45.000,00
10	H	50	45.000,00

SHCES - CRUZEIRO NOVO

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
1111	B	404	29.600,00

(DIAS: 18, 19 e 20/4/95)

PORTARIA Nº 856, DE 17 DE ABRIL DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este Órgão notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ CARLOS BRESSER PEREIRA

ANEXOS

SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
306	K	216	57.200,00
306	K	506	52.200,00

SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
203	E	402	72.700,00
214	E	101 e 607	102.900,00
214	J	306 e 405	106.000,00
214	K	305	106.000,00

SRES - CRUZEIRO VELHO

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
06	O	02	48.000,00
10	Q	02 e 56	48.000,00

SHCES - CRUZEIRO NOVO

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
0105	C	201	31.100,00
0305	C	103	31.100,00
0503	A	201	30.800,00
0505	C	103 e 201	31.100,00
0509	F	303	30.900,00
0605	I	104, 403 e 408	24.900,00
0605	I	210, 310 e 410	25.100,00
0607	A	201	30.900,00
0701	A	101	31.100,00
0701	A	102 e 302	30.600,00
0701	B	301 e 303	31.100,00
0703	C	403	31.100,00
0705	A	101, 303 e 401	31.100,00

0705	B	301	31.100,00
0709	B	102	30.600,00
1101	A	402 e 404	35.300,00
1105	A	404	35.300,00
1301	B	401	30.900,00

(Of. nº 215/95)

(DIAS: 18, 19 e 20/4/95)

SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 977, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto nos subitens 3.4 e 3.8 da Instrução Normativa nº 13, de 21/10/94, resolve:

1. Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento de informações cadastrais pela Unidade Cadastradora, foram admitidos no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

2. A habilitação parcial de que trata o item 3 da IN referenciada será comprovada pela unidade cadastradora, diretamente, no sistema (on-line) a cada processo licitatório, quando for o caso.

EMISSÃO Nº : 102

37131927/0001-70

NORTHWARE EMPRESA DE INFORMATICA LTDA

UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

38071825/0001-70

BOECHAT E ABDALA LTDA

UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

00439372/0001-19

ITACOLOMY CARIMBOS E PLACAS LTDA

UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

28015634/0003-07

ESAD ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA

UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

02561546/0001-47

ASSOCIACAO MEDICA DE ASSISTENCIA INTEGRADA

UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

72626278/0001-80

IMC INFORMATICA E ESCRITORIOS LTDA

UASG: 510004 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO PATRIMONIAL/INSS

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 222/95)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

5a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-(Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1995, de acordo com a Portaria MF nº. 40, de 03.02.95, publicada no D.O.U. de 07.02.95:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil (S)=suplementação
900.		
0019/90	FURG-Fundação Universidade do Rio Grande	300,0 (S)
0025/90	UFAL-Universidade Federal de Alagoas	200,0
0042/90	CTI-Fundação Centro Tecnológico para Informática	300,0
0065/90	ITAL-Instituto de Tecnologia de Alimentos	300,0
0101/90	Sociedade Beneficente Israelita-Hospital Albert Einstein	3.000,0 (S)
0109/90	UFV-Universidade Federal de Viçosa	600,0 (S)
0126/90	Instituto Superior de Comunicação Publicitária	75,0
0160/90	FUNARBE-Fundação Arthur Bernardes	500,0
0181/91	UFLA-Universidade Federal de Lavras	500,0
0227/91	UEPG-Universidade Estadual de Ponta Grossa	300,0
0244/91	APESC-Associação Pró-Ensino Em Santa Cruz do Sul	200,0
0263/91	Sociedade Educacional de Santa Catarina	125,0 (S)
0284/91	UDESC-Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	3.000,0 (S)
0345/92	UEMA-Universidade Estadual do Maranhão	80,0

0379/92	IAP-Instituto Ambiental do Paraná	50,0
0389/92	UCSAL-Universidade Católica de Salvador	400,0
0438/93	IMEPEN-Fundação Instituto Mineiro de Estudos e Pesquisas em Nefrologia	150,0
0453/93	FATES-Fundação Alto Taquari de Ensino Superior	50,0
0491/93	UENF-Fundação Estadual Norte Fluminense	2.500,0
0494/93	ATECEL-Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior	100,0
0522/93	FBN-Fundação Biblioteca Nacional	40,0 (S)
0561/94	FCT-Fundação Centro Tecnológico de Juiz de Fora	100,0
0590/94	IQSC-Instituto de Química de São Carlos	100,0 (S)

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a disponibilidade e a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

AVISO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE ENTIDADE CREDENCIADA
O CNPq, no uso de suas atribuições legais, comunica a alteração da Razão Social da entidade credenciada ao amparo da Lei 8.010/90, conforme abaixo:

Certificado número 900.0181/91:
De: ESAL - Escola Superior de Agricultura de Lavras.
Para: UFLA - Universidade Federal de Lavras.

Brasília-DF, 7 de abril de 1995
JOSE GALIZIA TUNDISI
Presidente

(Of. nº 54/95)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 1995

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Competência que trata a Portaria nº 59, de 10 de março de 1995, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e o disposto na Portaria nº 1, de 01 de fevereiro de 1995, da Secretaria de Orçamento Federal, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, publicada em conformidade com a Portaria nº 31, de 02 de fevereiro de 1995, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

ILTON SILVA

R\$ 1,00				
ANEXO I				
FISCAL				
ACRESCIMO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL			3.599.720
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS			3.599.720
44201.030070021.2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.37	250	1.590.000
		3.4.90.82	250	1.800.000
		4.5.90.82	250	20.000
44201.030070021.2006.0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.37	250	1.590.000
		3.4.90.82	250	1.800.000
		4.5.90.82	250	20.000
44201.040140112.4337	DESENVOLVIMENTO DA HORTICULTURA	3.4.40.39	150	215.000
		3.4.50.39	150	35.000
		3.4.90.30	150	150.000
44201.040140112.4337.0003	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO NA ÁREA DA HORTICULTURA	3.4.40.39	150	215.000
		3.4.50.39	150	35.000
		3.4.90.30	150	150.000
44201.040170103.4045	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS	3.4.40.39	250	45.200
		3.4.90.36	250	33.200
		3.4.90.36	250	12.000
44201.040170103.4045.0002	PROTEÇÃO E MANEJO DA FLORA E FAUNA	3.4.90.36	250	12.000
		3.4.90.36	250	12.000
44201.040170103.4045.0003	CENTROS DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA	3.4.50.39	250	33.200
		3.4.50.39	250	33.200
44201.110630353.4336	DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DOS SETORES DE BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA	3.4.90.30	150	250.000
		4.6.90.65	150	1.499.520
44201.110630353.4336.0001	CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO DA SAFRA DA BORRACHA	4.6.90.65	150	1.499.520
		4.6.90.65	150	1.499.520
44201.110630353.4336.0002	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	3.4.90.30	150	250.000
		3.4.90.30	150	250.000
TOTAL				3.599.720

R\$ 1,00				
ANEXO I				
FISCAL				
ACRESCIMO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL			30.600
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO			30.600
44203.070150089.1240	FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO	3.4.90.36	199	3.000
		3.4.90.39	199	1.000
		3.4.90.39	199	2.000
44203.070150089.1240.0002	FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO	3.4.90.36	199	3.000
		3.4.90.36	199	1.000
		3.4.90.36	199	2.000
44203.070540077.1245	APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO SÃO FRANCISCO	3.4.90.30	115	16.500
		3.4.90.36	115	5.000
		3.4.90.36	115	11.900
44203.070540077.1245.0001	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PRÓPRIA	3.4.90.30	115	6.000
		3.4.90.36	115	2.000
		3.4.90.36	115	4.000
44203.070540077.1245.0002	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BETUME	3.4.90.30	115	2.000
		3.4.90.36	115	1.000
		3.4.90.36	115	1.000
44203.070540077.1245.0003	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO COTINGUIBA/PINDOBA	3.4.90.30	115	6.000
		3.4.90.36	115	2.000
		3.4.90.36	115	4.000
44203.070540077.1245.0004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES E UNIDADES ELETROMECÂNICAS	3.4.90.36	115	2.500
44203.070540077.1247	APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE JAIBA	4.5.90.52	100	5.100
		4.5.90.52	148	2.500
		4.5.90.52	148	2.500
44203.070540077.1247.0001	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAIBA	4.5.90.52	100	4.800
		4.5.90.52	148	2.500
		4.5.90.52	148	2.100
44203.070540077.1247.0002	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA	4.5.90.52	148	500
		4.5.90.52	148	500
44203.070540077.1249	APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO CORRENTE	3.4.90.36	115	6.000
		3.4.90.36	115	6.000
44203.070540077.1249.0002	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FOMOSINHO	3.4.90.36	115	6.000
		3.4.90.36	115	6.000
TOTAL				30.600

R\$ 1,00				
ANEXO II				
FISCAL				
REDUÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL			3.599.720
	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS			3.599.720
44201.030070021.2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.30	250	1.590.000
		4.6.90.62	250	1.870.000
		4.6.90.62	250	20.000
44201.030070021.2006.0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.30	250	1.590.000
		3.4.90.30	250	1.870.000
		4.6.90.62	250	20.000
44201.040140112.4337	DESENVOLVIMENTO DA HORTICULTURA	3.4.40.39	150	215.000
		3.4.40.39	150	215.000
44201.040140112.4337.0003	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO NA ÁREA DA HORTICULTURA	3.4.40.39	150	215.000
		3.4.40.39	150	215.000
44201.040170103.4045	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS	3.4.40.39	250	45.200
		3.4.90.39	250	14.400
		3.4.90.39	250	30.600
44201.040170103.4045.0002	PROTEÇÃO E MANEJO DA FLORA E FAUNA	3.4.90.39	250	12.000
		3.4.90.39	250	12.000
44201.040170103.4045.0003	CENTROS DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA	3.4.90.30	250	33.200
		3.4.90.39	250	14.400
		3.4.90.39	250	18.600
44201.110630353.4336	DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DOS SETORES DE BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA	3.4.90.39	150	1.749.520
		4.6.90.63	150	250.000
		4.6.90.63	150	1.499.520
44201.110630353.4336.0001	CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO DA SAFRA DA BORRACHA	4.6.90.63	150	1.499.520
		4.6.90.63	150	1.499.520
44201.110630353.4336.0002	INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	3.4.90.30	150	250.000
		3.4.90.30	150	250.000
TOTAL				3.599.720

R\$ 1,00				
ANEXO II				
FISCAL				
REDUÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL			30.600
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO			30.600
44203.070150089.1240	FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO	3.4.90.30	199	3.000
		3.4.90.30	199	3.000
44203.070150089.1240.0002	FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO	3.4.90.30	199	3.000
		3.4.90.30	199	3.000
44203.070540077.1245	APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO SÃO FRANCISCO	3.4.90.39	115	16.500
		3.4.90.39	115	16.500
44203.070540077.1245.0001	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PRÓPRIA	3.4.90.39	115	6.000
		3.4.90.39	115	6.000
44203.070540077.1245.0002	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BETUME	3.4.90.39	115	2.000
		3.4.90.39	115	2.000
44203.070540077.1245.0003	PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO COTINGUIBA/PINDOBA	3.4.90.39	115	6.000
		3.4.90.39	115	6.000
44203.070540077.1245.0004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES E UNIDADES ELETROMECÂNICAS	3.4.90.39	115	2.500
		3.4.90.39	115	2.500

44203.070540077 1247	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE JAIBA	4 5 90 51	100	5 100
		4 5 90 51	148	2 500
44203.070540077 1247.0001	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO JAIBA	4 5 90 51	100	4 600
		4 5 90 51	148	2 500
44203.070540077 1247.0002	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA	4 5 90 51	148	500
				500
44203.070540077 1249	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO CORRENTE	3 4 90 39	115	6 000
				6 000
44203.070540077 1249.0002	PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSINHO	3 4 90 39	115	6 000
				6 000
TOTAL				30 600

(Of. nº 224/95)

incisos V e VII, para a contratação da firma **ASR - Telecomunicações S/A**, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº **58.451.295/0001-00**, visando ao fornecimento de bens e serviços objeto da Tomada de Preços nº **00295-CJF**.

Brasília-DF, 11 de abril de 1995
ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

Ratifico o reconhecimento da dispensa de licitação para a contratação do fornecimento objeto da Tomada de Preços nº **00295-CJF**, tendo em vista as justificativas apresentadas no Processo nº **3345/95** e a conveniência administrativa.

Ministro WILLIAM PATTERSON
Presidente

(Of. nº 46/95)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Justiça Federal
Presidência

DESPACHOS

Processo nº 3345/95

Tendo em vista o contido no Processo em epígrafe, esta Secretaria-Geral, após a oitiva da Assessoria dessa Presidência, reconheceu a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24,

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª Região
Presidência

DESPACHOS

Processo nº 164-9/95

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconheço, com fundamento no inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ser INEXIGÍVEL a licitação para Renovação de Assinaturas: CLT, Vade Mecum Jur Atualizável, Rev Jurídica no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), devendo a despesa ocorrer por conta do Elemento de Despesa 3490:39 do Programa de Trabalho 02004001320290001.

Recife, 31 de março de 1995
JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Visando a atender ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor Administrativo e, em decorrência, autorizo a emissão do empenho.

Recife, 31 de março de 1995
LÁZARO GUIMARÃES
Juiz-Presidente

(Of. nº 30/95)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

Ministério do Exterior
EMENICOPM
Brasília - 1992

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

SEDI/V

Preço: R\$ 4,50

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

Tel (061) 313-9905

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas e Vendas	SEAVEN	(061) 313-9900
Reembolso Postal		(061) 313-9905
Serviços Gráficos-editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Biblioteca "Machado de Assis"	BIMAM	(061) 313-9903

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813



ÍNDICE DE NORMAS

CONGRESSO NACIONAL

.DECRETO LEGISLATIVO 54, PRBSI, 18-04-95..... 5.585

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 433, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 434, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 435, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 436, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 437, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 438, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 439, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 440, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 441, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 442, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 443, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 444, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 445, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 446, 19-04-95..... 5.585

.MENSAGEM 447, 19-04-95..... 5.585

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

.PORTARIA 18, CGAU, 19-04-95..... 5.586

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO 71, GM, 19-04-95..... 5.586

.DESPACHO 72, GM, 19-04-95..... 5.586

.PORTARIA 183, DEASP, 16-02-95..... 5.586

.PORTARIA 281, DEASP, 02-03-95..... 5.586

.PORTARIA 299, DEASP, 07-03-95..... 5.586

.PORTARIA 380, DEASP, 06-04-95..... 5.586

.PORTARIA 388, DEASP, 06-04-95..... 5.586

.PORTARIA 398, DEASP, 10-04-95..... 5.587

.PORTARIA 429-R, DEASP, 12-04-95..... 5.587

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CML/IRM, 04-04-95..... 5.587

.DESPACHO-R, CMS/3AM, 15-03-95..... 5.587

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

.DESPACHO, GM, 18-04-95..... 5.587

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECL. NORM. 16, SRP/COSIT, 19-04-95..... 5.590

.ATO DECLARATORIO 1, SRP/DRF-PORTO VELHO-RS, 04-04-95..... 5.590

.ATO DECLARATORIO 8, SRP/DRF-CUIABA-MT, 13-04-95..... 5.591

.ATO DECLARATORIO 18, SRP/DRF-CUIABA-MT, 10-04-95..... 5.591

.ATO DECLARATORIO 44, SRP/COANA, 07-04-95..... 5.591

.DESPACHO, CEP/MZ-DIAR, 19-04-95..... 5.591

.DESPACHO, CVM, 18-04-95..... 5.591

.DESPACHO, GM, 18-04-95..... 5.588

.DESPACHO, SE, 18-04-95..... 5.588

.DESPACHO, SR, 18-04-95..... 5.588

.DESPACHO, SRP/DRF-PASSO FUNDO-RS, 19-04-95..... 5.591

.DESPACHO, SRP/DRF, 13-04-95..... 5.591

.DESPACHO, SRP/DRF, 13-04-95..... 5.591

.INSTR. NORM. 22, SRP, 19-04-95..... 5.588

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.DESPACHO, DNBR/DC, 18-04-95..... 5.591

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.ATO, SDA/CDSV, 10-04-95..... 5.592

.DESPACHO, INCRA/DRN, 18-04-95..... 5.592

.DESPACHO, INCRA/DRB, 17-04-95..... 5.592

.DESPACHO-R, SAA, 19-04-95..... 5.591

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.ATO 548, UPPI, 05-04-95..... 5.594

.DESPACHO, GM, 31-03-95..... 5.594

.DESPACHO-R, GM, 19-04-95..... 5.594

.DESPACHO, DA, 19-04-95..... 5.594

.PORTARIA 360-R, GM, 19-04-95..... 5.593

MINISTERIO DO TRABALHO

.DESPACHO, SRT, 13-04-95..... 5.594

.DESPACHO, SRT, 27-03-95..... 5.594

.DESPACHO, SRT, 11-04-95..... 5.594

.PORTARIA 10, DRT/AM, 29-03-95..... 5.595

.PORTARIA 23, DRT/SP, 12-04-95..... 5.595

.PORTARIA 24, DRT/SP, 12-04-95..... 5.595

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/SEMS, 13-04-95..... 5.595

.DESPACHO, INSS/SEPA, 10-04-95..... 5.595

.DESPACHO, INSS/SEPE, 17-04-95..... 5.595

.DESPACHO, INSS/SERJ, 11-04-95..... 5.595

.DESPACHO-R, INSS/SETO, 23-03-95..... 5.596

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.DESPACHO, DEPV, 22-03-95..... 5.596

.PORTARIA 413, GM, 19-04-95..... 5.596

.PORTARIA 414, GM, 19-04-95..... 5.596

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, BRB/RJ, 22-02-95..... 5.597

.DESPACHO, BRB/RJ, 16-02-95..... 5.597

.DESPACHO, BRB/RJ, 08-02-95..... 5.597

.DESPACHO-R, BRB/RJ, 17-02-95..... 5.597

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.DELIBERACAO 5299-R, EMBRATUR, 18-04-95..... 5.597

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.DESPACHO-R, PETROBRAS, 19-04-95..... 5.598

.RELACAO 63, DNPM, 19-04-95..... 5.600

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

.DESPACHO-R, IPBA/DA, 19-04-95..... 5.601

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO-R, EMBRATEL, 19-04-95..... 5.605

.DESPACHO-R, SPO/DPC, 23-03-95..... 5.603

.DESPACHO-R, TELMIG, 19-04-95..... 5.604

.PORTARIA 98-R, SPO/DPC, 03-04-95..... 5.601

MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

.PORTARIA 977, SRJ, 19-04-95..... 5.606

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.RELACAO 5, CNPQ, 07-04-95..... 5.606

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

.PORTARIA 4, SPO, 19-04-95..... 5.607

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

.DESPACHO, CJP, 19-04-95..... 5.608

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.DESPACHO, SR/PRBSI, 31-03-95..... 5.608

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACORDO ORTOGRAFICO DA LINGUA PORTUGUESA APROVACAO

GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DE PORTUGAL, E OUTROS

.DECRETO LEGISLATIVO 54, 18-04-95 CM PRBSI..... 5.585

ALTERACAO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

.PORTARIA 414, 19-04-95 MABR-GM..... 5.596

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

.PORTARIA 4, 19-04-95 MVAL SPO..... 5.607

APROVACAO

REAVALIACAO TECNICA DE AGROTOXICOS

.ATO, 10-04-95 MAARA-SDA/CDSV..... 5.592

ACORDO ORTOGRAFICO DA LINGUA PORTUGUESA GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DE PORTUGAL, E OUTROS

.DECRETO LEGISLATIVO 54, 18-04-95 CM PRBSI..... 5.585

ARMAS E MUNICOES

BSS-VIP VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES

.PORTARIA 380, 06-04-95 MJ DEASP..... 5.586

ELMO SEGURANCA E PRESERVACAO DE VALORES S/C LTDA

.PORTARIA 388, 06-04-95 MJ DEASP..... 5.587

NIPER SEGURANCA LTDA

.PORTARIA 183, 16-02-95 MJ DEASP..... 5.586

AGUIA - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

.PORTARIA 281, 02-03-95 MJ DEASP..... 5.586

SEPRO - SEGURANCA PROFISSIONAL LTDA

.PORTARIA 299, 07-03-95 MJ DEASP..... 5.586

VICBERJ - VIGILANCIA COMERCIAL E BANCARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA

.PORTARIA 398, 10-04-95 MJ DEASP..... 5.587

PORTARIAS-MJ/DEASP NRS 429 A 431/95

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO VIGILANCIA PEDROZO LTDA, E OUTROS

.PORTARIA 429, 12-04-95 MJ DEASP..... 5.587

ATOS DECLARATORIOS-MF SRP/DRF-CUIABA-MT

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS PRDRRATS

DOCUMENTO INIDOWRO

IMB. E CONSTR. SAO BENEEDITO LTDA, E OUTROS

.ATO DECLARATORIO 18, 10-04-95 MF SRP/DRF-CUIABA-MT..... 5.590

AUTORIZACAO

REDUCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO

PIAL ELBTRONICOS LTDA

.PORTARIA 24, 12-04-95 MTB DRT/SP..... 5.595

REDUCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO

VINASTO MANGOTEY S/A

.PORTARIA 23, 12-04-95 MTB DRT/SP..... 5.595

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO

PORTARIAS-MJ/DEASP NRS 429 A 431/95

ARMAS E MUNICOES

VIGILANCIA PEDROZO LTDA, E OUTROS

.PORTARIA 429, 12-04-95 MJ DEASP..... 5.587

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS

ATOS DECLARATORIOS-MF SRP/DRF-CUIABA-MT

DOCUMENTO INIDOWRO

IMB. E CONSTR. SAO BENEEDITO LTDA, E OUTROS

.ATO DECLARATORIO 18, 10-04-95 MF SRP/DRF-CUIABA-MT..... 5.590

DOCUMENTO INIDOWRO

AMACRO-PORTO VELHO COMERCIO REPRESENTACOES IMP. EXP. LTDA

.ATO DECLARATORIO 1, 04-04-95 MF SRP/DRF-PORTO VELHO-RS..... 5.590

COMISSAO PERMANENTE

CONSTITUCAO

ROBERVAL RODRIGUES MASSULO, E OUTROS

.PORTARIA 10, 29-03-95 MTB DAT/AM..... 5.595

CONCURSO PUBLICO

HOMOLOGACAO

RESULTADO

SANDRA MARIA MENDES DE MOURA, E OUTROS

.ATO 548, 05-04-95 REC UPPI..... 5.594

CONSTITUCAO

COMISSAO PERMANENTE

ROBERVAL RODRIGUES MASSULO, E OUTROS

.PORTARIA 10, 29-03-95 MTB DAT/AM..... 5.595

- CORRIGICAO ORDINARIA REALIZACAO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIAO E DA FAZENDA NACIONAL - JUIZ DE FORA/MG .PORTARIA 18, 19-04-95 AGU CCAU.....	5.586	CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS IMP. E CONST. SAO BENEITO LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 18, 10-04-95 MF SRF/DRF-CUIABA-MT.....	5.590
- CURSO DE GEOGRAFIA, E OUTROS PORTARIAS-MEC/GM NRS 360 A 371/95 ENCERRAMENTO PROCESSO DE INTERVENCAO RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS - FINOM, E OUTROS .PORTARIA 360, 19-04-95 MEC GM.....	5.592	CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS AMACRO-PORTO VELHO COMERCIO REPRESENTACOES IMP. ETP. LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 04-04-95 MF SRF/DRF-PORTO VELHO-RG.....	5.590
D			
- DECLARACAO DE INFORMACOES INSTITUICAO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .INSTR. NORM. 22, 19-04-95-MF SRF.....	5.588	- EMBAIXADOR ENCAMINHAMENTO PARA APECIACAO SERGIO BARCELLOS TELLES FEDERACAO DA MALASIA .MENSAGEM 433, 19-04-95 PR.....	5.585
- DELIBERACOES-MICT/EMBRATUR NRS 5299 A 5302/95 TURISMO O.A.N. HOTELARIA E TURISMO LTDA, E OUTROS .DELIBERACAO 5299, 18-04-95 MICT EMBRATUR.....	5.597	- EMBAIXADOR ENCAMINHAMENTO PARA APECIACAO SERGIO BARCELLOS TELLES FEDERACAO DA MALASIA .MENSAGEM 433, 19-04-95 PR.....	5.585
- DESPACHOS-MAARA/SAA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPENSA NACIONAL-IM, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MAARA SAA.....	5.591	- ENCERRAMENTO PORTARIAS-MEC/GM NRS 360 A 371/95 PROCESSO DE INTERVENCAO RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE GEOGRAFIA, E OUTROS FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS - FINOM, E OUTROS .PORTARIA 360, 19-04-95 MEC GM.....	5.593
- DESPACHOS-MC SPO/DPC PENA DE ADVERTENCIA COOP. DE RADIO TAXI DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE SALVADOR LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 23-03-95 MC SPO/DPC.....	5.603	H	
- DESPACHOS-MC/EMBRATEL RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - FUSP, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MC-EMBRATEL.....	5.605	- HABILITACAO PARCIAL RELACAO DE FORNECEDORES NORTHWARE EMPRESA DE INFORMATICA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 977, 19-04-95 MARE SRL.....	5.606
- DESPACHOS-MC/TELEWIG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CELULAR TELEFONIA E TELECOMUNICACOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MC TELEWIG.....	5.604	- HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO SANDRA MARIA MENDES DE MOURA, E OUTROS .ATO 548, 05-04-95 MEC UPPI.....	5.594
- DESPACHOS-MRC/GM HOMOLOGACAO DE PARECER DO CFE .DESPACHO, 19-04-95 MRC GM.....	5.594	- HOMOLOGACAO DE PARECER DO CFE .DESPACHO, 31-03-95 MEC GM.....	5.594
- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TIETE PARANA - ADTP, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MNE PETROBRAS.....	5.598	- DESPACHOS-MRC/GM .DESPACHO, 19-04-95 MRC GM.....	5.594
- DESPACHOS-MPO-IPBA/DA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IBM BRASIL - IND. MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MPO IPBA/DA.....	5.601	I	
- DESPACHOS-MS ERE/RJ RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO LIGHT, E OUTRO .DESPACHO, 17-02-95 MS ERE/RJ.....	5.597	- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS INSTITUICAO DECLARACAO DE INFORMACOES .INSTR. NORM. 22, 19-04-95 MF SRF.....	5.588
- DIFERENCA SALARIAL DE ISONOMIA INCIDENCIA DA CORRECAO MONETARIA ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL .DESPACHO 71, 19-04-95 MJ GM.....	5.586	- INCIDENCIA DA CORRECAO MONETARIA DIFERENCA SALARIAL DE ISONOMIA ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL .DESPACHO 71, 19-04-95 MJ GM.....	5.586
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO IBMRC - INST. BRASILEIRO DE MERCADOS DE CAPITAIS .DESPACHO, 18-04-95 MF CVM.....	5.591	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MPO IPBA/DA RATIFICACAO IBM BRASIL - IND. MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MPO IPBA/DA.....	5.601
- RATIFICACAO .DESPACHO, 19-04-95 MEC UA.....	5.594	RATIFICACAO IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA .DESPACHO, 19-04-95 MF CBR/MZ-DIRAR.....	5.591
- RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 22-02-95 MS ERE/RJ.....	5.597	RATIFICACAO VADE MECUM JUR ATUALIZAVEL .DESPACHO, 31-03-95 TRF 5R/PRESI.....	5.608
- RATIFICACAO COMPANHIA ESTADUAL DE GAS .DESPACHO, 16-02-95 MS ERE/RJ.....	5.597	RATIFICACAO CBDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS, E OUTROS .DESPACHO, 04-04-95 MEX CML/IRM.....	5.587
- RATIFICACAO COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO .DESPACHO, 08-02-95 MS ERE/RJ.....	5.597	DESPACHOS-MAARA/SAA RATIFICACAO IMPENSA NACIONAL-IM, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MAARA SAA.....	5.591
- RATIFICACAO ASR - TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 19-04-95 STJ CJF.....	5.608	RATIFICACAO AUTO VIACAO CAMARUJIBE LTDA .DESPACHO, 18-04-95 MAARA INCRA/DRH.....	5.592
- DESPACHOS-MS ERE/RJ RATIFICACAO LIGHT, E OUTRO .DESPACHO, 17-02-95 MS ERE/RJ.....	5.597	RATIFICACAO SEBRAR/MS .DESPACHO, 17-04-95 MAARA INCRA/DRH.....	5.592
- RATIFICACAO STEL - SERVICOS TECNICOS DE ELETRICIDADE LTDA .DESPACHO, 18-04-95 MTR DNER/DG.....	5.591	RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP .DESPACHO, 22-03-95 MABR DEP.....	5.596
- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TIETE PARANA - ADTP, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MNE PETROBRAS.....	5.598	RATIFICACAO JOB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES LTDA .DESPACHO, 13-04-95 MPAS INSS/SEMS.....	5.595
- RATIFICACAO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO .DESPACHO, 13-04-95 MF SRRP/TRF.....	5.590	- RATIFICACAO EDITORA PINI SISTEMAS LTDA .DESPACHO, 10-04-95 MPAS INSS/SEPA.....	5.595
- DESPACHOS-MC/EMBRATEL RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - FUSP, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MC EMBRATEL.....	5.605	RATIFICACAO EMTU/RBCIFE .DESPACHO, 17-04-95 MPAS INSS/SEPB.....	5.595
- DISTRIBUICAO DE COTA PARA IMPORTACAO FURG - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, E OUTROS .RELACAO 5, 07-04-95 MCT CMPQ.....	5.606	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL .DESPACHO, 18-04-95 MF SE.....	5.595
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS COOP. TRITICOLA DE SAMANDUVA LTDA .DESPACHO, 19-04-95 MF SRF/DRF-PASSO FUNDO-RS.....	5.591	DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TIETE PARANA - ADTP, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MNE PETROBRAS.....	5.598
- DOCUMENTO INIDONHO ATOS DECLARATORIOS-MF SRF/DRF-CUIABA-MT.....	2	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL .DESPACHO, 18-04-95 MF SE.....	5.588
		RATIFICACAO ETICOES ADUANEIRAS LTDA .DESPACHO, 13-04-95 MF SRRP/BRF.....	5.591
		DESPACHOS-MC/EMBRATEL RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - FUSP, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MC EMBRATEL.....	5.605
		DESPACHOS-MC/TELEWIG RATIFICACAO CELULAR TELEFONIA E TELECOMUNICACOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MC TELEWIG.....	5.604

- INSTITUICAO SISTEMA DE EDUCACAO FISICA E DESPORTO DO MAR .PORTARIA 413, 19-04-95 MBR GM.....	5.596	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CEDAR - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS, E OUTROS .DESPACHO, 04-04-95 MEX CMU/IRM.....	5.587
DECLARACAO DE INFORMACOES IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .INSTR. NORM. 22, 19-04-95 MF SRP.....	5.588	DESPACHOS-MAARA/SA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPENSA NACIONAL-IV, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MAARA SAA.....	5.591
J		INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AUTO VIACAO CAMURUJIPÉ LTDA .DESPACHO, 18-04-95 MAARA INCRA/DRH.....	5.592
- JURISDICAO E SUBORDINACAO CONSULADO DO BRASIL NA CIDADE DO CABO - REPUBLICA DA AFRICA DO SUL .DESPACHO, 18-04-95 MRE GM.....	5.587	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SBRRAE/MS .DESPACHO, 17-04-95 MAARA INCRA/DRH.....	5.592
M		INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELSP .DESPACHO, 22-03-95 MBR DEPV.....	5.596
- MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE RETIPLICACAO .ATO DBCL. NORM. 16, 19-04-95 MF SRP/COSIT.....	5.590	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IOB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES LTDA .DESPACHO, 13-04-95 MPAS INSS/SEMS.....	5.595
P		INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA PINI SISTEMAS LTDA .DESPACHO, 10-04-95 MPAS INSS/SEPA.....	5.595
- PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL SIND. DOS TRAB. EM DEPOS. DE DIST. DE BEBIDAS DE SP, GUARULHOS, OSASCO, ITAPERICICA DA SERRA, SANTO ANDRE, SAO BERNARDO DO CAMPO, SAO CARLINO DO SUL E DIADENA - SP .DESPACHO, 13-04-95 NTB SRT.....	5.594	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RMTU/RECIFE .DESPACHO, 17-04-95 MPAS INSS/SEPE.....	5.595
SIND. DAS IND. METAL., MECANICAS E MAT. ELE. DE VARZEA DA PALMA, LASSANCE E CORINTO - M .DESPACHO, 27-03-95 NTB SRT.....	5.594	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INSS/SERJ .DESPACHO, 11-04-95 MPAS INSS/SERJ.....	5.595
SIND. SERV. PUB. CIVIS DA ADMINISTR. DIRTA E IND. DO MUNICIPIO DE S. CRUZ DO R. PARDO-SP .DESPACHO, 11-04-95 NTB SRT.....	5.594	DESPACHOS-MNE/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TIETE PARANA - ADTP, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MNE PETROBRAS.....	5.598
- PENA DE ADVERTENCIA DESPACHOS-MC SPO/DPC COOP. DE RADIO TAXI DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE SALVADOR LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 23-03-95 MC SPO/DPC.....	5.603	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL .DESPACHO, 18-04-95 MF SE.....	5.588
- PENA DE MULTA PORTARIAS-MC SPO/DPC NRS 99 A 150/95 VITELIO COSTA BEBER, E OUTROS .PORTARIA 99, 03-04-95 MC SPO/DPC.....	5.601	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDICOES ADUANEIRAS LTDA .DESPACHO, 13-04-95 MF SRRF/RRF.....	5.591
- PESQUISA DE MINERIO ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ARRIA DO RIO JACUI, E OUTROS .RELACAO 68, 19-04-95 MNE DMPN.....	5.600	DISPENSA DE LICITACAO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO .DESPACHO, 13-04-95 MF SRRF/TRF.....	5.590
- PORTARIAS-MC SPO/DPC NRS 99 A 150/95 PENA DE MULTA VITELIO COSTA BEBER, E OUTROS .PORTARIA 99, 03-04-95 MC SPO/DPC.....	5.601	DESPACHOS-MC/EMBRATEL DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - FUSP, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MC EMBRATEL.....	5.605
- PORTARIAS-MC SPO/DPC NRS 99 A 150/95 PENA DE MULTA VITELIO COSTA BEBER, E OUTROS .PORTARIA 99, 03-04-95 MC SPO/DPC.....	5.601	DESPACHOS-MC/TELEMIG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CELULAR TELEFONIA E TELECOMUNICACOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MC TELEMIG.....	5.604
- PORTARIAS-MC/GM NRS 360 A 371/95 ENCERRAMENTO PROCESSO DE INTERVENCAO RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE GEOGRAFIA, E OUTROS FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS - FINOM, E OUTROS .PORTARIA 360, 19-04-95 MRC GM.....	5.593	- REALIZACAO CORREICAO ORDINARIA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIAO E DA FAZENDA NACIONAL - JUIZ DE FORA/MG .PORTARIA 18, 19-04-95 AGU CGAU.....	5.586
- PORTARIAS-MJ/DBASP NRS 429 A 431/95 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ARMAS E MUNICOES VIGILANCIA PEDROZO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 429, 12-04-95 MJ DBASP.....	5.587	- REAVALIACAO TECNICA DE AGROTOXICOS APROVACAO .ATO, 10-04-95 MAARA SDA/CDSV.....	5.592
- PROCESSO DE INTERVENCAO PORTARIAS-MC/GM NRS 360 A 371/95 ENCERRAMENTO RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE GEOGRAFIA, E OUTROS FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS - FINOM, E OUTROS .PORTARIA 360, 19-04-95 MRC GM.....	5.593	- RECEBIMENTO DE MENSAGEM MENSAGEM 434, 19-04-95 PR.....	5.585
Q		MENSAGEM 435, 19-04-95 PR.....	5.585
- QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ALTERACAO .PORTARIA 414, 19-04-95 MBR GM.....	5.596	MENSAGEM 436, 19-04-95 PR.....	5.585
ALTERACAO .PORTARIA 4, 19-04-95 MVAL SPO.....	5.607	MENSAGEM 437, 19-04-95 PR.....	5.585
R		MENSAGEM 438, 19-04-95 PR.....	5.585
- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO IBRMC - INST. BRASILEIRO DE MERCADOS DE CAPITAIS .DESPACHO, 18-04-95 MF CVM.....	5.591	MENSAGEM 439, 19-04-95 PR.....	5.585
DESPACHOS-MPO-IPRA/DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IBM BRASIL - IND. MAQUINAS E SERVICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 19-04-95 MPO IPRA/DA.....	5.601	MENSAGEM 440, 19-04-95 PR.....	5.585
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA .DESPACHO, 19-04-95 MF CEM/ME-DIRAR.....	5.591	MENSAGEM 441, 19-04-95 PR.....	5.585
DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 19-04-95 MRC UA.....	5.594	MENSAGEM 442, 19-04-95 PR.....	5.585
DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 22-02-95 MS ERE/RJ.....	5.597	MENSAGEM 443, 19-04-95 PR.....	5.585
DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO .DESPACHO, 16-02-95 MS ERE/RJ.....	5.597	MENSAGEM 444, 19-04-95 PR.....	5.585
DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO .DESPACHO, 08-02-95 MS ERE/RJ.....	5.597	MENSAGEM 445, 19-04-95 PR.....	5.585
DISPENSA DE LICITACAO ASR - TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 19-04-95 STJ CJP.....	5.608	MENSAGEM 446, 19-04-95 PR.....	5.585
DESPACHOS-MS-ERE/RJ DISPENSA DE LICITACAO LIGHT, E OUTRO .DESPACHO, 17-02-95 MS ERE/RJ.....	5.597	MENSAGEM 447, 19-04-95 PR.....	5.58
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VADE MECUM JUN ATUALIZAVEL .DESPACHO, 31-03-95 TRF 5R/PRESI.....	5.608	- RECONHECIMENTO DE CURSO PORTARIAS-MC/GM NRS 360 A 371/95 ENCERRAMENTO PROCESSO DE INTERVENCAO CURSO DE GEOGRAFIA, E OUTROS FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS - FINOM, E OUTROS .PORTARIA 360, 19-04-95 MRC GM.....	5.593
DISPENSA DE LICITACAO STEL - SERVICOS TECNICOS DE ELETRICIDADE LTDA .DESPACHO, 18-04-95 MTR DNER/DG.....	5.591	- RECURSO ADMINISTRATIVO PAULO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO MANOEL EDUARDO BARREIROS CLEMENTE .DESPACHO 72, 19-04-95 MJ GM.....	5.586
		- REDUCCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO AUTORIZACAO VINASTO MANGOTEX S/A .PORTARIA 23, 12-04-95 NTB DRT/SP.....	5.595
		- REDUCCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO AUTORIZACAO PIAL ELETRO ELETRONICOS LTDA .PORTARIA 24, 12-04-95 NTB DRT/SP.....	5.595
		- RELACAO DE FORNECEDORES HABILITACAO PARCIAL NORTHWARE EMPRESA DE INFORMATICA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 977, 19-04-95 MARE SRL.....	5.606
		- RENEGOCIACAO DE CREDITO USINAS REUNIDAS SBRSTA S/A .DESPACHO, 13-04-95 MF GM.....	5.588
		- REPUBLICACAO .DESPACHO, 15-03-95 MEX CMS/3RM.....	5.587

- RESULTADO HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO SANDRA MARIA MENDES DE MOURA, E OUTROS .ATO 548, 05-04-95-MBC/UPPI.....	5.594
- RETIFICAÇÃO DESPACHO, 23-03-95 MPAS INSS/SETO.....	5.596
MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RÉTIDO NA FONTE .ATO DECL. NORM. 16, 19-04-95 MF SRP/COSIT.....	5.590
S	
- SISTEMA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DO MARR INSTITUICAO	

PORTARIA 413, 19-04-95 MARR CH.....	5.596
T	
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS PROBO TRANSPORTES LTDA .ATO DECLARATORIO 8, 13-04-95 MF SRRF/SRP-DIANA.....	5.591
TRANSPORTADORA ROVINA LTDA .ATO DECLARATORIO 44, 07-04-95 MF SRP/COANA.....	5.590
- TURISMO DELIBERACOES-MICT/EMBRATUR NRS 5299 A 5302/95 D.A.N. HOTELARIA E TURISMO LTDA, E OUTROS DELIBERACAO 5299, 18-04-95 MICT EMBRATUR.....	5.597

Coletânea das Normas Jurídicas Brasileiras.



Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Coleção anual

1991	Números 1 a 6	Coleção completa	R\$ 21,54
1992	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 24,80
1993	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 38,02
1994	Números 1 a 11	-	R\$ 54,28

Assinatura

Válida por 6 exemplares

Retirada na Imprensa Nacional	Remessa via Correios
R\$ 22,00	R\$ 26,80

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília, DF
Fax: (061) 313-9528. Telefones: (061) 313-9905 e 313-9617

SE DIV

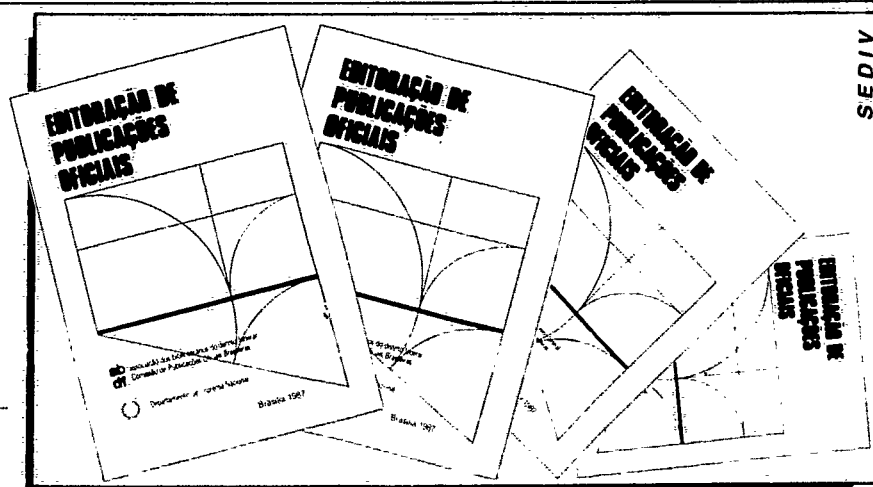
EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27 Não incluídas despesas com remessa

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal. Tel: (061) 313-9905



SE DIV